



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte	1601.01.031.0001.2.068

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00;

DATA DE EMISSÃO DO EDITAL: 27 DE JANEIRO DE 2020

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 07 DE FEVEREIRO DE 2020

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 09:00

ORDENADORES DE DESPESA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte	ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

FEVEREIRO - 2020



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



DESPACHO

Sr. Presidente da CPL,

Diante da necessidade da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM, encaminhamos a vossa senhoria o TERMO DE REFERÊNCIA em anexo, com base no qual, fica, desde já, autorizada a proceder com a abertura de processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para suprimento dos serviços ora requeridos.

Limoeiro do Norte-Ce, 21 de janeiro de 2020.

ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
Vereadora Presidente
da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM;

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM;	MÊS	11	3.100,00	34.100,00

1.2- O valor estimado deste Serviço é de R\$- 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais)

ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

- Transmitir em emissora de Radio AM ou FM as sessões do plenário da Câmara Municipal, que ocorrem durante as quintas feiras no horário de 08:00 as 12:00, inclusive as demais seções extraordinárias que vierem à ocorrer;
- As transmissões realizadas em emissoras de radio AM ou FM devem ter alcance em todo o território do município de Limoeiro do Norte
- A transmissão deve ocorrer de forma linkada de modo a assegurar uma melhor qualidade do sinal de transmissão;
- A Contratada devesa dispor de todos os equipamentos necessários a realização das transmissões, os quais deverão ser instalados no plenário da Câmara. Sem ônus para esta entidade

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

3.1. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte	1601.01.031.0001.2.068

3.2. ELEMENTO DE DESPESAS:

3.2.1 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Limoeiro do Norte-Ce, 21 de janeiro de 2020.

ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42



Limoeiro do Norte, Ceará, 14 de janeiro de 2020.

À CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores, apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta para execução dos serviços solicitados:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. MENSAL	V.GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM	MÊS	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
VALOR GLOBAL =====>					R\$2.800,00

RAZÃO SOCIAL: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42

ENDEREÇO: Rua Lopes Maranhão, 2137, Centro, Limoeiro do Norte – Ceará

CEP: 62.930-000

FONE: (88) 3423-4458

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

ELIZEU DA SILVA XAVIER
-REPRESENTANTE-
RG: 2006097005304 SSP/CE
CPF: 063.202.093-80



COTAÇÃO DE PREÇOS

A: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A/C: João Gledson Barreto de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Em atendimento à solicitação de V.S apresentamos cotação de preços, para os serviços "Contratação da prestação de serviços de transmissão em tempo real das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte em emissora de rádio AM ou FM" no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) mensais, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR. MENSAL
01	Contratação da prestação de serviços de transmissão em tempo real das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte em emissora de rádio AM ou FM	3.000,00

Limoeiro do Norte – CE, 13 de Janeiro 2020.

SOC. RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA
CNPJ 07623938/0001-80

Fco. Evarildo de Oliveira Queiroz
Gerente Administrativo

Francisco Evarildo de Oliveira Queiroz
Cargo: Gerente Administrativo
CPF: 323.072.333-34
RG: 96002151353
Fone: (88) 3423.2440 / (88) 3423.4100



RÁDIO EDUCADORA JAGUARIBANA LTDA

----- ZYH 604 - AM/560 Quilociclos -----



COTAÇÃO DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE

Segue abaixo nosso preço para "Contratação da prestação de serviços de transmissão em tempo real das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte em emissora de rádio AM ou FM", a ser realizada pela Radio Educadora Jaguaribana AM, Frequência 560.

VALOR MENSAL R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais)

PROPONENTE: RADIO EDUCADORA JAGUARIBANA LTDA

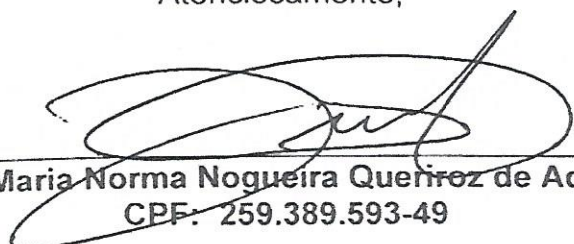
ENDEREÇO: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2148 – Centro – Limoeiro do Norte-Ce

CNPJ: 07.624.059/0001-08

VALIDADE: 90 (Noventa) dias

Limoeiro do Norte-Ce, 20 de Janeiro de 2020

Atenciosamente,


P/P Maria Norma Nogueira Queiroz de Aquino
CPF: 259.389.593-49



RÁDIO EDUCADORA JAGUARIBANA LTDA.
Rua Cel. Antônio Joaquim, 2148 Centro
CEP 62930-000 Limoeiro do Norte-CE
CNPJ 07624059/0001-08 Fone: (88) 2142-0000



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu JOÃO GLEDSON BARRETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação.

Limoeiro do Norte-Ce, 23 de janeiro de 2020.



JOÃO GLEDSON BARRETO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

PORTARIA N.º 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADORA – ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

I - Designar os Servidores ocupantes de cargos efetivos a seguir nominados, para sob a presidência do Primeiro, compor a Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal.

- **Tarcito Mendes Santos (Pregoeiro)**
- **João Gledson Barreto de Oliveira (Primeiro Secretário)**
- **Elizângela Santos dos Reis (Segundo Secretário)**

II – Esta Comissão exercerá suas atribuições na contratação pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de Janeiro de 2020.


ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética



PORTARIA N.º 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADORA – ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

I - Designar os Servidores ocupantes de cargos efetivos a seguir nominados, Para sob a presidência do Primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

- **João Gledson Barreto de Oliveira (Presidente)**
- **Tárcito Mendes Santos (Primeiro Secretário)**
- **Elizângela Santos dos Reis (Segundo Secretário)**

II - Esta Comissão exercerá suas atribuições na contratação pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de janeiro de 2020.


ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



DESPACHO

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o Processo n.º 003/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM, para exame e aprovação das minutas do Edital de Pregão Presencial e seus anexos I, II, III, IV e V, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Limoeiro do Norte-Ceará, 23 de janeiro de 2020.

JOÃO GLEDSON BARRETO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E TERMO CONTRATUAL ART. 38, § ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES C/C LEI 10.520/2002.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, após análise das minutas, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM, e seus anexos I, II, III, IV e V, observou-se o seguinte:

Compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55, deste diploma legal, combinado com a Lei nº 10.520/2002.

Isto posto, aprovamos as sobreditas minutas, encaminhando-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento do rito processual cabível.

Limoeiro do Norte-Ce, 24 de janeiro de 2020.

Dário Igor Nogueira Sales
OAB-CE 15.813
Assessor Jurídico



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 002/2020, de 02 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento das interessadas que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 07 de Fevereiro de 2020.

Às 09:00 horas

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Cel. Malveira, 2266 - Centro, Limoeiro do Norte - Ceará.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO**
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

1.0- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1- A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM, conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

1.2- O valor estimado da Presente licitação é de R\$- 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais)



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2.2- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, a licitante terá que apresentar declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo em anexo.

2.2.3- Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, na forma do item anterior, essa poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada à Pregoeiro, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.**

**À CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o(a) representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da administração pública, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas **PREFERENCIALMENTE** em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

4.3.2- Assinatura do(a) Representante Legal;

4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta), dias, contados da data da apresentação das mesmas;

4.3.4- Preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e/ou por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

4.3.5- Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.3.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

5.1 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

5.1.1 - Cédula de identidade dos Sócios;

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



5.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal.

5.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

4.3.3- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 – Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;

5.5.2- Apresentação de Licença para Funcionamento de Estação, emitida pela ANATEL -Agência Nacional de Telecomunicações;;

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.6.1- Certidão negativa de falência e concordata ou Execução Patrimonial expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

6.6.2- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do **Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento do Livro Diário)**, na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado;

5.6.1.1- As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar 123/2006, estão dispensadas da apresentação de balanço, desde que apresentem a **DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais**;

5.7 – OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.7.1- Declaração emitida pela Empresa, na forma do modelo nº 01 do anexo III deste edital, atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).



6.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação aqui mencionada e com o conteúdo deste edital.

6.2- Antes do início da sessão, os(as) representantes das interessadas em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidas de documentos que as credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3- No dia e local designado neste edital, na presença dos(as) representantes das licitantes, devidamente credenciados(as), e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença das participantes.

6.4- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5- Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.5.1- Por **CREDENCIAMENTO** entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade do sócio administrador e do procurador, se for o caso;

b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

c) declaração do licitante, **na forma do modelo nº 02 constante do anexo III deste edital**, de que atende a todas as exigências requeridas para habilitação, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

6.6- Caso o(a) representante seja sócio(a) da empresa licitante com poderes de representação, sócio(a)-gerente, diretor(a) da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7- Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

6.8- Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.9- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do(a) preposto(a) não inabilitará a licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

6.10- No decorrer do procedimento licitatório, As licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir as já nomeadas, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo(a) representante para mais de uma empresa licitante.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por Lote**.

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais das licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração da licitante considerada vencedora do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e por todos os(as) representantes presentes das licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O(A) Pregoeiro(a) comunicará às licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6- A licitante vencedora será convocada a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

7.7- A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pela licitante sobre as características dos produtos ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexeqüíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todas as licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará às participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todas as licitantes, classificando a licitante com proposta de Menor preço por lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus(suas) representantes participem dos lances verbais.

8.2.1- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **item 8.2**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus(suas) representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2- O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar a todas as licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estas desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1- O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os(as) representantes das licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5- Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no **item 9**.

8.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no **item 8.5.1**.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no **item 8.5.1.1**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 8.5.1.1** deste Edital, na ordem classificatória, para o



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4- O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5- Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **Envelope n.º 01 (Proposta de Preço)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, para regularização da



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4- Será inabilitada a licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 9.2.1 acima.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.5- A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e pelos(as) representante(s) credenciados(as) das licitantes presentes à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão retirados pelos(as) representantes das licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos à disposição das licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0-DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1- O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.



10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(à) Pregoeiro(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão na Comissão de Licitação, com vista franqueada aos interessados.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0- DA CONTRATAÇÃO

11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal, representado pelo Presidente da Câmara, doravante denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce.

11.2- A licitante vencedora terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste instrumento convocatório.

11.3- Se a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Ordenador de Despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, conforme previsto no **item 8.4** deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4- Incumbirá ao(à) CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5- A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO

12.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



13.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 003/2020, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

14.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

14.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

14.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

14.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

14.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE;

14.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

14.9- A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários a realização das transmissões, os quais deverão ser instalados no plenário da Câmara sem ônus para esta entidade.

15.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

17.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Departamento competente da CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, que atestará a entrega do objeto licitado;

17.2- Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente da CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

18.0- DAS PENALIDADES

18.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

18.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8- As sanções previstas no item 18.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentárias: 1601.01.031.0001.2.068 e elemento de despesa nº: 33.90.39.00.

20.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

20.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.7- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.10- A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 088-3423-4078.

20.14- As impugnações referidas nos itens 20.1 e 20.2 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolado, exclusivamente, no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

20.16- As interessadas, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus(suas) representantes.

20.17- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. OBJETO.

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM;

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM;	MÊS	11

ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

- Transmitir em emissora de Radio AM ou FM as sessões do plenário da Câmara Municipal, que ocorrem durante as quintas feiras no horário de 08:00 as 12:00, inclusive as demais seções extraordinárias que vierem à ocorrer;
- As transmissões realizadas em emissoras de radio AM ou FM devem ter alcance em todo o território do município de Limoeiro do Norte
- A transmissão deve ocorrer de forma linkada de modo a assegurar uma melhor qualidade do sinal de transmissão;
- A Contratada devera dispor de todos os equipamentos necessários a realização das transmissões, os quais deverão ser instalados no plenário da Câmara. Sem ônus para esta entidade



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À
CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossas Senhorias. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Pregão Presencial acima referido, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até 31 de dezembro de 2020, para os serviços abaixo especificados:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM	MÊS	11		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial acima referido e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 003/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM, conforme especificações constantes do anexo I deste edital, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, CNPJ Nº _____, situada à Rua _____
nº _____, _____, _____, neste ato representado pelo sócio
_____, brasileiro, natural de _____, nascido em ____/____/____,
divorciado, empresário, identidade RG nº _____ e CPF _____,
residente e domiciliado _____ na Av. _____, nº _____, _____, Bairro
_____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, - _____, RG nº _____, CPF nº _____,
pleno e gerais poderes para representar o OUTORGANTE, junto à CAMARA
MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, no processo de pregão promovido através do
Edital nº 003/2020, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os
envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação
necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preço e praticar todos
os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se
fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos,
assinar contratos e aditivos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está
obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

_____, ____ de 2020

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

OBS.: No caso de procuração particular deverá constar obrigatoriamente o
reconhecimento da firma do outorgante.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Cel. Malveira, nº 2266, bairro Centro, em Limoeiro do Norte - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.36.913/0001-05, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal Sr. ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 003/2020, Processo nº 003/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo (a) Presidente da Câmara acima citado do Município de Limoeiro do Norte-Ce.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM, conforme especificações constantes do anexo I do edital acima referido, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO pela junto as Secretarias, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado,



o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

4.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 003/2020, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

5.9- A Contratada devesse dispor de todos os equipamentos necessários a realização das transmissões, os quais deverão ser instalados no plenário da Câmara sem ônus para esta entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante do(a) Câmara Municipal, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Câmara Municipal do Município de Limoeiro do Norte, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1601.01.031.0001.2.068 e elemento de despesa nº: 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra, e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte-Ce, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



5º OFÍCIO
COM
AV. DE

Edital nº 25330 - P
BRANDÃO GOUVEIA
saber que pretendi
NETO e SOPHIA SILVA
as justificativas. N
Se alguém souber di
ser afixado em Cam

ESTADO DO CEARÁ

Presidente da Comissão
Edital de Tomada de Pr
Contratação de Presta
no acompanhamento
rá, de responsabilidade
11/02/2020 às 08:00h
(0x-88)3683-1907. Man
VERAS - Presidente da

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Aviso de Licitação - A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, localizada na Rua Ce. Melvel- ra, 2266, Centro, Limoeiro do Norte, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial nº 003/2020, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte em emissoras de Rádio AM ou FM. Que se realizará no dia 07/02/2020, às 08:00hs. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Limoeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2020. João Gleidson Barreto de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Choró - Aviso de Prosseguimento Licitação - Pregão Presencial nº 034/2019-PPRP. A Pregoeira Oficial do Município de Choró torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 30 de Janeiro de 2020 às 09:30hs, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Choró, localizada no Centro Administrativo Expediente Quirino Borges, Avenida Cel. João Paracampes, nº 1410, Alto do Cruzeiro, Choró, Ceará, estará realizando O PROSSEGUIMENTO da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de água mineral em garrafinha de 20 litros para suprir as necessidades contidas no termo de referência constante do anexo I do presente edital. Em virtude da suspensão das sessões em face a uma diligência, Ana Paula Estevão Silva - Pregoeira.

EDITAL - CARTÓRIO
Caucala - Rua Cor
TORNO PÚBLICO
PROTESTO OS
PAGOS ATÉ O DI
Nº 0000455702 D
DA SILVA ENBAI

CARTÓRIO V. MORAES

REGISTRO CIVIL DA 3ª ZONA - FORTALEZA - CEARÁ

Rua Castro e Silva, 97-101 - Centro
Fones: 3231-41-70 / 3231-41-98
EDITAL DE PROCLAMIAS

Faço saber que pretendem casar-se os contraentes:
16.229 - ALEX SANDRO NOGUEIRA DE LIMA e ROMÊNIA ALVES TEIXEIRA.
16.230 - ANIBAL SAMUEL DOS SANTOS GUEDES e MARILIA CARMEM RODRIGUES MENDES, 16.231 - JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR e KATHIA FALCÃO ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para os devidos fins. Lavrado para ser afixado em Cartório e publicado no Jornal O Estado. Fortaleza-CE, 24 de janeiro de 2020.

Tayane Maria Aguiarinho da Silva da Oliveira
Escrivente

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Aviso de Licitação - A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, localizada na Rua Ce. Melvel- ra, 2266, Centro, Limoeiro do Norte, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial nº 003/2020, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte em emissoras de Rádio AM ou FM. Que se realizará no dia 07/02/2020, às 08:00hs. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Limoeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2020. João Gleidson Barreto de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Choró - Aviso de Prosseguimento Licitação - Pregão Presencial nº 034/2019-PPRP. A Pregoeira Oficial do Município de Choró torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 30 de Janeiro de 2020 às 09:30hs, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Choró, localizada no Centro Administrativo Expediente Quirino Borges, Avenida Cel. João Paracampes, nº 1410, Alto do Cruzeiro, Choró, Ceará, estará realizando O PROSSEGUIMENTO da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de água mineral em garrafinha de 20 litros para suprir as necessidades contidas no termo de referência constante do anexo I do presente edital. Em virtude da suspensão das sessões em face a uma diligência, Ana Paula Estevão Silva - Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Choró - Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2020-PPRP. A Pregoeira Oficial do Município de Choró torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 07 de fevereiro de 2020 às 09:30hs, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Choró, localizada no Centro Administrativo Expediente Quirino Borges, Avenida Cel. João Paracampes, nº 1410, Alto do Cruzeiro, Choró, Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao uso da frota de veículos de responsabilidade das diversas secretarias do município de Choró/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital, o qual encontra-se no endereço acima, no horário de 8:00h às 12:00h. Ana Paula Estevão Silva - Pregoeira.

CARTÓRIO JEREISSATI
RUA MAJOR FALCÃO, 709, CENTRO, FONE 3231-23-53

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umirim - Aviso de Edital de CONCORRÊNCIA nº. 06.001/2020-CP. Objeto: contratação de serviços especializados para construção de galpão Industrial de 1500M² no Município de Umirim/CE, conforme projeto básico, recebimento de habilitação e propostas escritas: dia 27 de Fevereiro de 2020, às 08:00hs. Local: Rua Major Sales, 28, Cruzeiro. Informações: fone (86) 3364-1211, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Umirim - CE, 23 de janeiro de 2020. Marcelo Wagner Alves Ferreira - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caririagu - Aviso de Licitação - O Presidente da comissão de licitação da Prefeitura municipal de Caririagu comunica aos interessados que no próximo dia 12 de fevereiro de 2020, às 08:00Horas, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2020.01.16.01, cujo o objeto é a contratação de passos jurídicos para a prestação de serviços na construção de quarte polissépticas na Vila Santo Antônio municipal de Caririagu-Ceará. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00hs às 12:00hs, no endereço da Prefeitura na Endereço: Rua Parque Recreio Parque S/N, Caririagu - Ceará, Caririagu-Ceará. Em 24 de Janeiro de 2020. José Lenos Bassa Batista - Presidente da CPL.

CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO
Registro Civil das Pessoas Naturais
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

Rua Sete de Setembro, 160 - Parangaba
CEP:60720-080 - Telefone: 85 3245-1908

Faço saber que pretendem casar-se os contraentes:
39079 - DYEGO BRUNO ARAUJO DUARTE e LUCIANA CELIA ALVES DA SILVA
24/01/2020, 39080 - DIEGO DE SOUZA ESTEVAN e FRANCISCA SUANY SAMPAIO
DOS SANTOS 24/01/2020, 39081 - PEDRO DOUGLAS MENEZES DE AQUINO e VITORIA BARBOSA DE ALMEIDA 24/01/2020, 39082 - FRANCISCO WELTON VIANA DOS SANTOS e SAMARA ABREU DA SILVA 24/01/2020, 39083 - JEFFERSON PONTE PESSOA e VANESSA FARIAS ALBUQUERQUE 24/01/2020, 39084 - FRANCISCO RIDSON CAMPOS ALVES

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para os devidos fins. Lavrado para ser afixado em Cartório e publicado no Jornal O Estado. Fortaleza-CE, 24 de janeiro de 2020.

Jorge Ribeiro Cavalcanti
Oficial Titular

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SINDSAUDE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A diretoria do SINDSAUDE, no uso das atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores representados por este entidade sindical, sócios e não sócios, empregados do ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A (Hospital Monte Klinikum) e AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A, no Estado do Ceará, para se fazerem presentes às Assembleias Extraordinárias que serão realizadas no dia 28 de janeiro de 2020, às 8 horas em primeira convocação ou às 9 horas, em segunda convocação e às 14 horas em primeira convocação ou às 15 horas, em segunda convocação e às 14 horas em primeira convocação na Rua República do Libano, 747 - Meireles, Fortaleza - CE, para discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem dia: 1) Reivindicações dos empregados a serem enviadas às empresas para fins de renovação do acordo coletivo de trabalho, a partir de janeiro de 2020; 2) Jura de Negociação Coletiva. Fortaleza - CE, 27 de janeiro de 2020. MARTA BRANDÃO DA SILVA - Presidente.

Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará - SINDIODONTO-CE - Edital de Convocação de Assembleia Unificada das Categorias de Trabalhadores da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) - 2020. Pelo presente Edital de Convocação, o Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará (SINDIODONTO), CNPJ nº 07.348.828/0001-45, com sede na Rua Gonçalves Leão, 1650, Joaquim Távora,



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - AVISO DE PROSSEGUIMENTO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019-PPRP. A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHORÓ TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020 ÀS 09:30HS, NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CHORÓ, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO EXPEDITO QUIRINO BORGES, AVENIDA CEL. JOÃO PARACAMPOS, Nº 1410, ALTO DO CRUZEIRO, CHORÓ, CEARÁ, ESTARÁ REALIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAO DE 20 LITROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA SESSÃO EM FASE A UMA DILIGÊNCIA. - ANA PAULA ESTEVÃO SILVA - PREGOEIRA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020-PPRP. A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHORÓ TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 09:30HS, NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CHORÓ, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO EXPEDITO QUIRINO BORGES, AVENIDA CEL. JOÃO PARACAMPOS, Nº 1410, ALTO DO CRUZEIRO, CHORÓ, CEARÁ, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO USO DA FROTA DE VEÍCULOS DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE., TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL., O QUAL ENCONTRA-SE NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DE 8:00H ÀS 12:00H. ANA PAULA ESTEVÃO SILVA - PREGOEIRA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.09.1. A Pregoeira Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitação, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob nº 2020.01.09.1, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - FRANCISCO DURVAL PEREIRA - ME inscrito no CNPJ nº 28.955.162/0001-00 classificada nos lotes 3 e 4, MARIA SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIO inscrito no CNPJ nº 07.759.165/0001-90 classificado nos lotes 1 e 2, por terem apresentado melhores preços na etapa de lances verbais e por terem apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com o orçamento da Prefeitura, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE ou pelo telefone (88) 3548-1185. **Altaneira/CE, 23 de Janeiro de 2020. Elideuza Duarte da Silva Oliveira - Pregoeira Oficial do Município.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - AVISO DE LICITAÇÃO - O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA -CE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020/SEOB-CP-SECRETARIA DE OBRAS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MORADA NOVA - MASSAPÉ, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS. ABERTURA DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 09:00, NA SALA DA CPL, NA RUA DONA ANÉSIA CASTELO, 01, CENTRO, MOMBAÇA - CEARÁ. INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO RETRO MENCIONADO, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H. MOMBAÇA-CE, 24 DE JANEIRO DE 2020. FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS - PRESIDENTE DA CPL.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT, por sua CEL, comunica resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2019. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de consumo. VENCEDORES: WR Lima, CNPJ Nº 33.651.718/0001-05, para o Lote 01 no valor de R\$ 19.000,00 e Lote 03 no valor de R\$ 138.150,00 E A D S Queiroz, CNPJ Nº 34.590.793/0001-68,

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, LOCALIZADA NA RUA CE. MALVEIRA, 2266, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORAS DE RÁDIO AM OU FM. QUE SE REALIZARÁ NO DIA 07/02/2020, ÀS 09:00HS. REFERIDO EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE AO PÚBLICO OU PELO PORTAL DO TCE-CE: [HTTP://WWW.TCE.CE.GOV.BR/](http://www.tce.ce.gov.br/) LICITACOES. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 27 DE JANEIRO DE 2020. JOÃO GLEDSON BARRETO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - AVISO DE LICITAÇÃO - O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019FINA-TP-SECRETARIA DE FINANÇAS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO, JUNTO AOS CONTRIBUINTES OPERADORAS DE TELEFONIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. ABERTURA DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:00, NA SALA DA CPL, NA RUA DONA ANÉSIA CASTELO, 01, CENTRO, MOMBAÇA - CEARÁ. INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO RETRO MENCIONADO, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H. MOMBAÇA-CE, 23/01/2020. FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS - PRESIDENTE DA CPL.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Av. Francisco França Cambraia, s/n, bairro Centro, Senador Pompeu/Ce, comunica aos interessados que no dia 17/02/2020, às 09h, vem realizar Chamada Pública nº SE-CH001/2020, cujo objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o fornecimento da merenda escolar do Município, (Pnae - Creche; Pnae-pré Escola; Pnae Ensino Fundamental; Pnae - Atendimento Educação Especial - AEE; Pnae-educação de jovens e adultos - EJA; Pnae - Mais Educação - AABB comunidade) da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h e consultado através do Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. E no portal do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. José Higo dos Reis Rocha.

GRANITOS S/A.
CNPJ/MF Nº 23.445.513/0001-01 - NIRE 23.300.018.184
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCA, em atendimento ao disposto no art. 123, § único, "c", da Lei das S.A., todos os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a qual realizar-se-á no endereço de sua sede, no dia 27 de fevereiro de 2020, às 11:00 horas, em primeira convocação.

LOCAL: na Rodovia Anel Viário, s/n, Nova Metrópole (Jurema), Caucaia/CE, CEP 61.659-800.

ORDEM DO DIA: Atender Notificação Extrajudicial, datada de 09/01/2020, do acionista notificante: Fazenda Poço Verde S.A., para tratar das matérias indicadas: a) Destituição dos atuais diretores da Companhia; e b) Nomeação de novos Diretores.
Caucaia/CE, 23 de janeiro de 2020. RENATA ABRANTES DA SILVEIRA - Diretora Presidente

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - AVISO DE LICITAÇÃO - O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:00HORAS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.16.01, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA SANTO ANTÔNIO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 12:00HS, NO ENDEREÇO DA PREFEITURA NA ENDEREÇO: RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIAÇU - CEARÁ. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2020. JOSÉ LENOS





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



LISTA DE PRESENÇA

Relação dos(as) licitantes que compareceram, nesta data, para participarem da licitação abaixo mencionada:

ÓRGÃO LICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM.

LICITANTES:

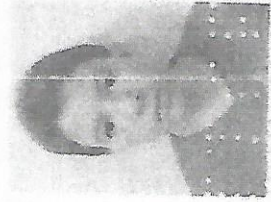
NOME : RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ/CPF : 01.890.341/0001-42
REPRESENTANTE : MATHEUS DANTAS DE OLIVEIRA PAIVA
CPF : 046.047.033-70
ASSINATURA : Matheus Dantas de Oliveira Paiva

LIMOEIRO DO NORTE-Ce, 07 de fevereiro de 2020.

Tárcito Mendes Santos
TÁRCITO MENDES SANTOS
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal

CAIXA DE IDENTIDADE

Júlio César Dantas Oliveira Paiva



Polgar Direito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000099177456 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/09/1998

NOME JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

FILIAÇÃO JOSÉ JAILTON OLIVEIRA BATISTA
JOELMA DANTAS DE LIMA OLIVEIRA

NATURALIDADE PAU DOS FERROS - RN DATA DE NASCIMENTO 09/09/1998

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: REGISTRO CIVIL TERMO: 8.402
FOLHA: 312 LIVRO: A-09 ERERÉ - CE
CPF 067.993.783-28

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

P.: 156



N. ID 424444

FMS 03

AUTENTICAÇÃO



1001

NOB

Tel: 0800-100000

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé.
Limoeiro do Norte (CE), 06 FEV 2020

() Evariz Oquendo Fontes - Tabeliã
() Cruzza Lopes Nogueira - Escrevente Autorizada
(x) Clotilde Lopes Nogueira - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

N. ID 424443

FMS 03

AUTENTICAÇÃO



1001

NOB

Tel: 0800-100000

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé.
Limoeiro do Norte (CE), 06 FEV 2020

() Evariz Oquendo Fontes - Tabeliã
() Cruzza Lopes Nogueira - Escrevente Autorizada
(x) Clotilde Lopes Nogueira - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000099177596 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2012

NOME
MATEUS DANTAS DE OLIVEIRA PAIVA

FILIAÇÃO
JOSÉ JAILTON OLIVEIRA BATISTA
JOELMA DANTAS DE LIMA OLIVEIRA

NATURALIDADE IRACEMA - CE DATA DE NASCIMENTO 05/05/1991

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:REGISTRO CIVIL TERMO:9.319
FOLHA:127 LIVRO:A-08 ERERÉ - CE
CPF 046.047.033-70

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 156

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

Mateus Dantas de Oliveira Paiva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º. Ofício de Serviços
Notarias & Registrars
Tel.: 0XX(88) 3423-4151



27 ABR. 2018

- () Beatriz Oquendo Pontes Tabelia
 - () Creuxa Lopes Nogueira - Escrevente Autorizada
 - (4) Cleide Lopes Nogueira - Escrevente
- VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures and initials]

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.890.341/0001-42, com sede na Rua Lopes Maranhão, 2137, Centro, Limoeiro do Norte – Ceará, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Júlio Cesar Dantas Oliveira Paiva**, brasileiro, natural de Pau dos Ferros/RN, solteiro, empresário, portadora do RG: 2000099177456 SSP/CE e CPF: 067.083.703-28, residente e domiciliado na Rua Romeu Aldigueri, nº 00101, Apartamento nº 1502, Torre Norte, Patriolino Ribeiro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.810-190.

OUTORGADO: Sr. **MATHEUS DANTAS DE OLIVEIRA PAIVA**, brasileiro, natural de Limoeiro do Norte/CE, casado em regime parcial de bens, empresário, portador do RG: 2000099177596 SSP/CE e CPF: 046.047.033-70, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, 1161, José Simões, Limoeiro do Norte, Ceará, CEP: 62.930-000.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto à CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, no processo de pregão promovido através do Edital Nº 003/2020, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, diante de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Limoeiro do Norte, Ceará, 04 de fevereiro de 2020.

em nome a(s) firmante(s) *Julio Cesar Dantas Oliveira Paiva*
Julio Cesar Dantas Oliveira Paiva
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
05 FEB 2020
SEÇÃO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CQ 404311



Julio Cesar Dantas Oliveira Paiva

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

RG: 2000099177456
CPF: 067.083.703-28

[Handwritten signatures and initials]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DC



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/051.069-2



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900034495

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMOEIRO DO NORTE

Local

5 Abril 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Julio César Dantas Oliveira Paiva

Assinatura: Julio Cesar Dantas Oliveira Paiva

Telefone de Contato: (88) 9.9609-4767

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

Haroldo Fernandes Moreira
Procurador Jurídica

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5255515 em 09/04/2019 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 190510692 - 09/04/2019. Autenticação: DD541F14877BFC9F5F7D4513C599C33D73BC6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.069-2 e o código de segurança TKy9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine -- Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
NIRE: 23200736069
CNPJ/MF: 01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 11/11/1942, natural de Pereiro-CE, portador do RG 154505-80 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 093.213.573-00, residente domiciliado na Avenida Padre Daniel, nº. 45, no Bairro Centro, CEP 63.470-000, na cidade de Ererê-CE.; e,

NEDITE ARRUDA LINHARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Terapeuta Ocupacional, nascida em 14/04/1965, natural de Sobral-CE, portadora do RG 2008010060690 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 422.644.213-04, residente domiciliada na Rua Coronel Mozart Gondim, nº. 1400, apartamento 102, no Bairro São Gerardo, CEP 60.320-250, na cidade de Fortaleza-CE., Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.890.341/0001-42, com sede na Rua Coronel Clovis Alexandrino, nº. 1910, Sala 2, Brotolândia, Limoeiro do Norte-CE - CEP 62.930-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo proceder a 3ª Alteração ao Contrato Social deliberando e convençionando nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o novo sócio a seguir:

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 09/09/1998, natural de Pau dos Ferros-RN, portador do RG 2000099177456 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 067.083.703-28, residente domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, nº. 1151, no Bairro Centro, CEP 62.930-000, na cidade de Limoeiro do Norte-CE., Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do Sócio o Sr. **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, dando plena e total quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato, o sócio: **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujo sócio adquirente das quotas de capital assume total e irrestrita responsabilidade pela quitação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.





CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no país, passa a ser distribuído da seguinte forma em virtude das modificações nesse instrumento:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor da Quota	Valor Total	% Capital
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
NEDITE ARRUDA LINHARES	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
Totalizando.....	10.000		R\$ 10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do capital social, da forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: A administração e representação da sociedade empresária caberá ao Sócio **JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA**, já qualificado, que investido de poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá designar em ato separado a nomeação de administrador não sócio ou procurador para realizar a administração da sociedade na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: A sede da sociedade empresária passará a ser na Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade terá por objetivo: Atividades de Rádio.

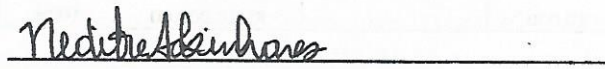
CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.




E por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (um) via, que serão assinados pelos sócios.

Limoeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2019.


DAMIAO BATISTA DE PAIVA



NEDITE ARRUDA LINHARES


JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5255515
EM 09/04/2019.

#RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA #

Protocolo: 19/051.069-2









RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42



DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

A empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.890.341/0001-42, com sede na Rua Lopes Maranhão, 2137, Centro, Limoeiro do Norte – Ceará, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 003/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM**, conforme especificações constantes do anexo I deste edital, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

CNPJ 01.890.341/0001-42
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
RUA LOPES MARANHÃO, 2137
CENTRO - CEP 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

Limoeiro do Norte, Ceará, 04 de fevereiro de 2020.



JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

RG: 2000099177456

CPF: 067.083.703-28

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42



DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

A empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.890.341/0001-42, com sede na Rua Lopes Maranhão, 2137, Centro, Limoeiro do Norte – Ceará, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Câmara Municipal De Limoeiro Do Norte - Ceara, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME)**, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º. § 4º da Lei Complementar Nº 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

CNPJ 01.890.341/0001-42
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
RUA LOPES MARANHÃO, 2137
CENTRO - CEP 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

Limoeiro do Norte, Ceará, 04 de fevereiro de 2020.


JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

RG: 2000099177456

CPF: 067.083.703-28





Julius Cesar Dantas Oliveira Paiva

B

~~SP~~

~~SP~~

~~SP~~

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42



Limoeiro do Norte, Ceará, 04 de fevereiro de 2020.

À CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

Prezados Senhores, apresentamos a Vossas Senhorias. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Pregão Presencial acima referido, pelo preço global de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), com prazo de execução até 31 de dezembro de 2019, para os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. MENSAL	V.GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO 01 REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM	MÊS	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
VALOR GLOBAL =====>					R\$33.000,00

RAZÃO SOCIAL: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42

ENDEREÇO: Rua Lopes Maranhão, 2137, Centro, Limoeiro do Norte – Ceará

CEP: 62.930-000

FONE: (88) 3423-4458

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DECLARAÇÃO: Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial acima referido e seus anexos.

CNPJ 01.890.341/0001-42
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
RUA LOPES MARANHÃO, 2137
CENTRO - CEP 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ


JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

RG: 2000099177456

CPF: 067.083.703-28

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42



Limoeiro do Norte, Ceará, 04 de fevereiro de 2020.

À CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

Prezados Senhores, apresentamos a Vossas Senhorias. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Pregão Presencial acima referido, pelo preço global de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2019, para os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. MENSAL	V.GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO 01 REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM	MÊS	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
VALOR GLOBAL =====>					R\$33.000,00

RAZÃO SOCIAL: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42

ENDEREÇO: Rua Lopes Maranhão, 2137, Centro, Limoeiro do Norte – Ceará

CEP: 62.930-000

FONE: (88) 3423-4458

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DECLARAÇÃO: Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial acima referido e seus anexos.

CNPJ 01.890.341/0001-42
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
RUA LOPES MARANHÃO, 2137
CENTRO - CEP 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ


JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

RG: 2000099177456

CPF: 067.083.703-28





Julia
Evan
Dantas
Oliveira
Rosa

~~B~~
~~P~~
~~M~~
~~R~~

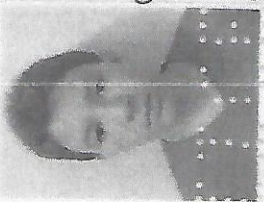
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ


SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Julio César Dantas Oliveira Paiva



Polegar Direito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000099177456 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2012

NOME JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

FILIAÇÃO JOSÉ JAILTON OLIVEIRA BATISTA
JOELMA DANTAS DE LIMA OLIVEIRA

NATURALIDADE PAU DOS FERROS - RN

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:REGISTRO CIVIL TERMO:8.402
FOLHA:312 LIVRO:A-09 ERERÊ - CE
CPF 067.083.703-28

DATA DE NASCIMENTO 09/09/1998

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

P.: 156



FBX 03

LEI Nº 24.242 DE 03/02/2019

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

N. ID 424442

AUTENTICAÇÃO



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé.
Limoeiro do Norte (CE), 06 FEV 2020

[Signature]

() Beatriz Oquendo Pontes - Tabeliã
() Cruzza Lopes Nogueira - Escrevente Autorizada
() Cleide Lopes Nogueira - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

FBX 03

LEI Nº 24.242 DE 03/02/2019

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

N. ID 424441

AUTENTICAÇÃO



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé.
Limoeiro do Norte (CE), 06 FEV 2020

[Signature]

() Beatriz Oquendo Pontes - Tabeliã
() Cruzza Lopes Nogueira - Escrevente Autorizada
() Cleide Lopes Nogueira - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Glória Pinheiro Arruda Linhares
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 2006002055090

DATA DE EXPEDIÇÃO



NOME
GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
FILIAÇÃO
ANTONIO DONIZETE ARRUDA LINHARES
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO ARRUDA

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
06/06/2003

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:5 ZONA TERMO:36659 FOLHA:130
LIVRO:A-46 FORTALEZA - CE
CPF 033.806.863-52

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 1

SELO DE AUTENTICIDADE
VMGM 03
AUTENTICACAO
N. IE 007823

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica do original que me foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fe. _____ da verdade

05 FEV. 2020

Paulo Teixeira Filho
Paulo Teixeira Filho
Escrivente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE
HCJR 03
AUTENTICACAO
N. IE 007823

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica do original que me foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fe. _____ da verdade

05 FEV. 2020

Paulo Teixeira Filho
Paulo Teixeira Filho
Escrivente Autorizado

Handwritten signatures and initials



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200736069

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2034445714

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001	1	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMOEIRO DO NORTE

Local

13 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

(Handwritten signatures and notes)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA, Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.090-0	CEN2034445714	08/01/2020
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	

Junta Comercial do Estado do Ceará



RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
NIRE: 23200736069
CNPJ/MF: 01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 09/09/1998, natural de Pau dos Ferros-RN, portador do RG 2000099177456 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 067.083.703-28, residente domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, nº. 1151, no Bairro Centro, CEP 62.930-000, na cidade de Limoeiro do Norte-CE.; e,

NEDITE ARRUDA LINHARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Terapeuta Ocupacional, nascida em 14/04/1965, natural de Sobral-CE, portadora do RG 2008010060690 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 422.644.213-04, residente domiciliada na Rua Coronel Mozart Gondim, nº. 1400, apartamento 102, no Bairro São Gerardo, CEP 60.320-250, na cidade de Fortaleza-CE., Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.890.341/0001-42, com sede na Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo proceder a 4ª Alteração ao Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o novo sócio a seguir:

GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES, brasileira, solteira, estudante, nascido em 06/06/2003, natural de Fortaleza-CE, portadora do RG 2006002055090 SSPDS-CE e CPF/MF sob nº. 033.806.863-52, residente domiciliado na Avenida Historiador Raimundo Girão, nº. 1000, Apartamento 1600, no Bairro Meireles, CEP 60165-050, na cidade de Fortaleza-CE., **emancipada** por concessão materna e paterna de acordo com o Art. 5º, inciso I da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e conforme escritura pública de emancipação registrada no Cartório Aguiar, 8º Tabelionato de Fortaleza-CE, livro 425-A, às fls. 265, lavrada em 07/10/2019 na cidade de Fortaleza-CE, República Federativa do Brasil registrado em conformidade com o Art. 9º do Código Civil Brasileiro. Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do Sócio a Sra. **NEDITE ARRUDA LINHARES**, dando plena e total quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato, o sócio: **NEDITE ARRUDA LINHARES**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujo sócio

Página 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA, Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 3/14



adquirente das quotas de capital assume total e irrestrita responsabilidade pela quitação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no país, passa a ser distribuído da seguinte forma em virtude das modificações nesse instrumento:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor da Quota	Valor Total	% Capital
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
Totalizando.....	10.000		R\$ 10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do capital social, da forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (um) via, que serão assinados pelos sócios.

Limoeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2020.

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

NEDITE ARRUDA LINHARES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.090-0	CEN2034445714	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
422.644.213-04	NEDITE ARRUDA LINHARES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE EMANCIPAÇÃO
NOME

GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

Matrícula:

020420 01 55 2019 8 00360 069 0001769 20

Certifico que aos oito (8) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezenove (2019), às fls. 09, sob o nº 1769, do livro nº E - 360 de Emancipações, está registrada a EMANCIPAÇÃO de: **GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, menor púbera, sexo feminino, RG nº 2006002055090 SSP/CE, CPF/MF nº 033.808.863-52, 16 anos idade, nascida aos 06/06/2003, natural de Fortaleza, Ceará, Brasil, residente e domiciliada na av. Historiador Raimundo Girão, nº 1000, apto. 1600, Meireles, Fortaleza-CE. Assento de nascimento lavrado sob nº 36659, livro nº A-45, fls. 130, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, 5º Ofício-Cartório Botelho.

A emancipação foi concedida por seus pais **ANTONIO DONIZETE ARRUDA LINHARES**, nacionalidade brasileira, profissão jornalista, 0906002008190 SSP/CE, CPF/MF nº 202793453/2, residente e domiciliado na av. Historiador Raimundo Girão, nº 1000, apto. 1600, Meireles, Fortaleza-CE e **RITA DE CÁSSIA PINHEIRO ARRUDA**, nacionalidade brasileira, profissão jornalista, RG. 97002647603 SSPDS/CE (01977252985 CNH-DETRAN-CE), CPF/MF nº 38527332353, residente e domiciliada na av. Historiador Raimundo Girão, nº 1000, apto. 1600, Meireles, Fortaleza-CE, mediante Escritura de Emancipação, lavrada em 07 de outubro de 2019, Cartório Agular, 8º Tabelionato de Fortaleza, Ceará, livro nº 425 A, às fls. 265.

CARTÓRIO JOÃO DE DEUS
1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
Guilherme Linhares Gaetanmüller Neto - Oficial Titular
Marcelo Nogueira Diógenes Gaetanmüller - Substituto
Rua Major Raimundo, 705, bairro Centro
CEP: 60.020-100 - Telefone: 05.3226-0300
Emolumentos R\$ 59,75 + Taxa JCM 3,00 + Selo R\$ 7,40 + ISS R\$ 2,99 + Fundep R\$ 2,99 + NRMF R\$ 2,99 = Total R\$ 80,99 Valido somente com selo de autenticidade.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Maria Eliete Vidal
Escritora Autorizada

Maria Eliete Vidal
Escritora Autorizada
Cartório João de Deus

Eu, *Guilherme Linhares Gaetanmüller Neto* digital e conferi.



Autenticado digitalmente em 31/01/2020
Código de segurança: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13
19 NOV 2019
Pedro Augusto Augusto Lucena
Escritor Autorizado

[Handwritten signatures]

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Código de segurança: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13
QR code for digital authentication.

AA 001259973
arpenccara



Admissões, transferências, cancelamentos e alterações de dados de veículos de propriedade de pessoas físicas e jurídicas, inscritas no CNPJ, inscritas no IPI e inscritas no IPTU, inscritas no ITR, inscritas no ITCMD e inscritas no ITCET.

1-9-NOV 2019

Prova: Lucas Augusto Ladeira
Procurador Administrativo

Nome do Veículo	111
Marca	111
Modelo	111
Cor	111
Placa	111
Valor	111
Imposto	111
Outros	111
Observações	111

DETAILED DESCRIPTION OF THE VEHICLE
 1. IDENTIFICATION
 2. TECHNICAL SPECIFICATIONS
 3. DOCUMENTATION
 4. OTHER INFORMATION

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETARIA GERAL

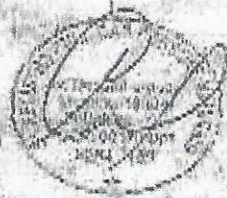
Observações / Averbicações



AVERBAÇÃO: De acordo com Escritura Pública da Emancipação datada de 07/10/2019, lavrada por Cartório Aquilar - 8ª Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza/CE, Livro 425-A, fls. 119, faço constar que **GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES** encontra-se emancipada para reger e administrar seus bens, podendo praticar todos os atos de vida civil. A presente Escritura foi registrada no 1º Ofício de Registro Civil de Fortaleza/CE - Cartório João de Deus, Livro E-360, fls. 88, sob o nº de ordem 1769, Dou 14, Fortaleza/CE, 14/11/2019 (Ass) Cleomildo Rebouças Ramos - Escrevente.///

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 14 de novembro de 2019

CLEOMILDO REBOUÇAS RAMOS - Escrevente



19 NOV 2019

19 NOV 2019

19 NOV 2019

DEPARTAMENTO	DATA	ASSINATURA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA GERAL	19/11/2019	[Assinatura]	[Descrição]
SECRETARIA GERAL	19/11/2019	[Assinatura]	[Descrição]
SECRETARIA GERAL	19/11/2019	[Assinatura]	[Descrição]
SECRETARIA GERAL	19/11/2019	[Assinatura]	[Descrição]
SECRETARIA GERAL	19/11/2019	[Assinatura]	[Descrição]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO
 CARTÓRIO NACIONAL DE REGISTRO

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

DOC. IDENTIDADE / REGISTRO EM TP
 2000099177456 SSP CE

CPF 067.083.703-28 DATA NASCIMENTO 09/09/1998

PAI: JOSE JAILTON OLIVEIRA
 MÃE: JOELMA DANTAS DE LIMA OLIVEIRA

SEX: M ACUMULADO: NÃO ACUMULADO: NÃO

Nº REGISTRO: 24781590335 VALÊNCIA: 17/11/2021 1ª REGISTRAÇÃO: 30/01/2017

PROVIDO PLASTIFICAR 1632954099

CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIAO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.264/0001-75
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, N° 470 - Parque Maniburu - CEP: 60.821-785 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3273.5568 - E-mail: gars@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé Fortaleza, 28 de Julho de 2019
 Em testemunha da verdade
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No.:

JOSE MACEDO DA SILVA
 Substituído(a)



(Handwritten signatures and initials)



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , de NIRE 2320073606-9 e protocolado sob o número 20/033.090-0 em 08/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5375802, em 13/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
422.644.213-04	NEDITE ARRUDA LINHARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

Fortaleza. Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Ceará



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DI



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/051.069-2



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900034495

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMOEIRO DO NORTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Julio César Dantas Oliveira Paiva**
Assinatura: **Julio Cesar Dantas Oliveira Paiva**
Telefone de Contato: **(88) 9.9609-4767**

5 Abril 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO NÃO

Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

Haroldo Fernandes Moreira
Procurador Jurídico

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5255515 em 09/04/2019 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA, Nire 23200736069 e protocolo 190510692 - 09/04/2019. Autenticação: DD541F14877BFC9F5F7D4513C599C33D73BC6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.069-2 e o código de segurança TKy9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no país, passa a ser distribuído da seguinte forma em virtude das modificações nesse instrumento:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor da Quota	Valor Total	% Capital
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
NEDITE ARRUDA LINHARES	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
Totalizando.....	10.000		R\$ 10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do capital social, da forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: A administração e representação da sociedade empresária caberá ao Sócio **JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA**, já qualificado, que investido de poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá designar em ato separado a nomeação de administrador não sócio ou procurador para realizar a administração da sociedade na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: A sede da sociedade empresária passará a ser na Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade terá por objetivo: Atividades de Rádio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

19/063.274-7



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900022228

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMOEIRO DO NORTE

Local

11 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Handwritten signatures and initials



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5246770 em 12/03/2019 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 190632747 - 11/03/2019. Autenticação: FE7B483C4BCB6094BD97AF376CCD2F1691AA8D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.274-7 e o código de segurança L8TS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
NIRE: 23200736069
CNPJ/MF: 01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **MARILIA PAULA SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Biomédica, nascida em 06/04/1995, natural de Caxias-MA, portadora do RG 2008009254087 - SSP-CE e CPF/MF sob nº. 056.708.173-70, residente domiciliada na Rua José Vilar, nº. 180, Apartamento 400, no Bairro Meireles, CEP 60.125-000, na cidade de Fortaleza-CE; e,

BRUNO PAULA SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, nascida em 10/03/1992, natural de Fortaleza-CE, portador do RG 2008009254095 - SSP-CE e CPF/MF sob nº. 056.708.183-42, residente domiciliada na Rua José Vilar, nº. 180, Apartamento 400, no Bairro Meireles, CEP 60.125-000, na cidade de Fortaleza-CE, Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.890.341/0001-42, com sede na Travessa Dr. João Thomé, nº. 495 - Centro - Camocim (CE) - CEP 62.400-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo proceder a 2ª Alteração ao Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade os novos sócios a seguir:

DAMIÃO BATISTA DE PAIVA, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 11/11/1942, natural de Pereiro-CE, portador do RG 154505-80 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 093.213.573-00, residente domiciliado na Avenida Padre Daniel, nº. 45, no Bairro Centro, CEP 63.470-000, na cidade de Ererê-CE., Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da Sócia a Sra. **MARILIA PAULA SOUZA**, dando plena e total quitação. E,

NEDITE ARRUDA LINHARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Terapeuta Ocupacional, nascida em 14/04/1965, natural de Sobral-CE, portadora do RG 2008010060690 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 422.644.213-04, residente domiciliada na Rua Coronel Mozart Gondim, nº. 1400, apartamento 102, no Bairro São Gerardo, CEP 60.320-250, na cidade de Fortaleza-CE., Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da sócia: **MARILIA PAULA SOUZA** e com 3.000 (três mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do sócio: **BRUNO PAULA SOUZA**, perfazendo um total de 5.000 (cinco mil) quotas, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).





CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (um) via, que serão assinados pelos sócios.

Camocim/CE, 1 de março de 2019.

Damiao Batista de Paiva
DAMIÃO BATISTA DE PAIVA

CARTÓRIO BEZERRA CORREIA
CARTÓRIO BEZERRA CORRÊA

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

Nedite Arruda Linhares
NEDITE ARRUDA LINHARES

8º Tab. AGUIAR

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

Marilia Paula Souza
MARILIA PAULA SOUZA

Bruno Paula Souza
BRUNO PAULA SOUZA

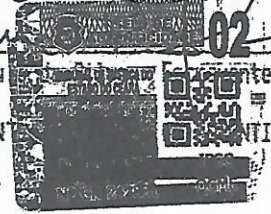
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Eml: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEF: 0,13 FRNP: 0,13

Reconheço por semelhança firma(s) de:
MARILIA PAULA SOUZA, BRUNO PAULA SOUZA ***

Fortaleza, 01/03/2019 15:45:32 12430
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rocilea Paula
Rocilea Paula - CTP
S 488803
VALIDO SOMEN

LARISSA ALVES DE SOUSA
Auxiliar de Cartório
CTPS 0321322



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5246770
EM 12/03/2019.

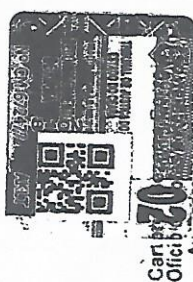
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME
Protocolo: 19/063.274-7



8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
1E511H4sd21-NEDITE ARRUDA LINHARES.....
Fortaleza, 01 de Março de 2019-17:01:06

Em testemunho da verdade.
Paulo Alexandre Filho
PAULO ALEXANDRE FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO



08 MAR 2019
Reconheço a firma de
Damiao Batista de Paiva

Dou. 1º Erere 08 MAR 2019
Em testemunho da verdade
Maria Gládiana Leite de Lima
Maria Gládiana Leite de Lima
Tabeliã Substituta





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



17/320.762

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700506053

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAMOCIM
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARILIA PAULA SOUZA

Assinatura: Marilia Paula Souza

Telefone de Contato: 1351981884866

22 Novembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Jairo Bezerra Lima
Advogado
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

(Handwritten signatures and notes in the Observations section)



Junta Comercial do Estado do Ceará

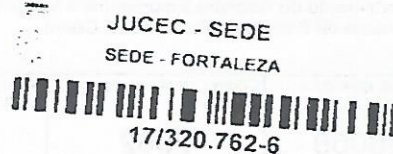
Certifico registro sob o nº 5034800 em 29/11/2017 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 173207626 - 06/11/2017. Autenticação: F3D9AB8BCE9D69599499E874733E2E383E622A7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.762-6 e o código de segurança UNIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (do Ifo da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700506053

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005		1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005		1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL



CAMOCIM
Local

30 Outubro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Márcia Paula Souza
Assinatura: Márcia Paula Souza
Telefone de Contato: (85) 981884866

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO		

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
Data			Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
Data	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signatures and marks]



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5034800 em 29/11/2017 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 173207626 - 06/11/2017. Autenticação: F3D9AB8BCE9D69599499E874733E2E383E622A7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.762-6 e o código de segurança unK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
CNPJ:01.890.341/0001-42



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
NIRE 2320073606-9 (11/06/1997)
CNPJ:01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA**, brasileiro, casado em regime de Separação Parcial de Bens, nascido em 21/07/1959, Advogado, natural de Senador Sá - CE, residente e domiciliado na cidade de Camocim, estado do Ceará, na Rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, CEP: 62.400-000, portador da Cédula de Identidade nº 819.455 SSP/CE e do CPF de nº 156.142.983-04;

NERCI ELENE ALVES VIDAL, brasileira, casada em regime de Separação Parcial de Bens, nascida em 03/06/1963, natural de Fortaleza - CE, Bibliotecária, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na Rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, CEP: 62.400-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 287.92981 SSP/CE e do CPF de nº 260.904.733-91; e,

TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO, brasileira, casada em regime de Separação Parcial de Bens, nascida em Senador Sá - CE em 16/08/1943, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na Rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, CEP: 62.400-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 437.368 SSP/CE e do CPF: nº. 429.584.153-68, Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.890.341/0001-42, com sede na Travessa Dr. João Thomé nº 495 - Centro - Camocim (CE) - CEP 62.400-000. Registrada na Junta Comercial do estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo alterar o seu Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade integraliza neste ato, o saldo das quotas do capital social não integralizada no ato constitutivo, com os mesmos valores e percentuais conforme Cláusula Décima Primeira do referido contrato social;

1



RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME

CNPJ:01.890.341/0001-42



SEGUNDA: Ingressam na sociedade os novos sócios:
MARILIA PAULA SOUZA, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/04/1995, Biomédica, natural de Caxias, Estado do Maranhão, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua José Vilar, nº. 180, Apto. 400, Meireles – Fortaleza - CE, CEP 60.125-000, portadora do RG 2008009254087 – SSP-CE e do CPF nº 056.708.173-70, ingressando com 7.000(sete mil quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 7.000,00(sete mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do sócio: **EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA**, dando plena e total quitação. E,

BRUNO PAULA SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/03/1992, estudante, natural de Fortaleza - CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza CE, à Rua José Vilar, nº. 180, Apto. 400, Meireles – Fortaleza CE, CEP 60.125-000, portador do RG 2008009254095 – SSP-CE e do CPF nº. 056.708.183-42, ingressando com 3.000(três mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da sócia: **NERCI ELENE ALVES VIDAL** e com 1.000(hum mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 1.000,00(um mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da sócia: **TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO**, perfazendo um total de 3.000(três mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 3.000,00(três mil reais).

TERCEIRA: Retira-se da sociedade neste ato, os sócios: **EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA**, **NERCI ELENE ALVES VIDAL** e **TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na cláusula segunda deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujos sócios adquirentes das quotas de capital assumem total e irrestrita responsabilidade pela liquidação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios ingressantes declaram, sob as penalidades de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5034800 em 29/11/2017 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 173207626 - 06/11/2017. Autenticação: F3D9AB8BCE9D69599499E874733E2E383E622A7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.762-6 e o código de segurança unLK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
CNPJ:01.890.341/0001-42



que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa, concorrência, com as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades comerciais e ou, de prestação de serviço, conforme artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, CC/2002.

QUARTA: Com a nova composição do quadro societário, o Capital Social, mencionado nas cláusulas anteriores, ficará totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, para os sócios conforme abaixo:

MARILIA PAULA SOUZA	7.000	Quotas	70%	R\$ 7.000,00
BRUNO PAULA SOUZA	3.000	Quotas	30%	R\$ 3.000,00
TOTALIZANDO	10.000	Quotas	100%	R\$ 10.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do Capital Social, na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUINTA: A partir deste ato a administração, e o uso da denominação social, será exercida pela Sócia Administradora: **MARILIA PAULA SOUZA**, com poderes e atribuições de administrador, que assina separadamente, todas as operações de bancos e outras instituições financeiras ou não e representações da sociedade Ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, vedado o uso da sociedade em abonos, avais e endossos em favor de terceiros que não sejam de interesse da sociedade, ficando a mesma isenta de caução legal previsto em Lei.

SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em via única para registro e arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5034800 em 29/11/2017 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 173207626 - 06/11/2017. Autenticação: F3D9AB8BCE9D69599499E874733E2E383E622A7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.762-6 e o código de segurança unIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME

CNPJ:01.890.341/0001-42



Camocim(CE), 27 de outubro de 2017.

Marília Paula Souza
MARILIA PAULA SOUZA

Bruno Paula Souza
BRUNO PAULA SOUZA

Nerci Elene Alves Vidal
NERCI ELENE ALVES VIDAL

Tereminha de Jesus Vidal Monteiro
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO

Eugenio Paceli Vidal de Sousa
EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5034800
EM 29/11/2017.

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME

Protocolo: 17/320.762-6

[Handwritten signature]



Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Estado do Ceará

23.2.0073606-9

Recolha



01 TIPO JURÍDICO				02 CONSÓRCIO/GRUPO	
Cód.		Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples	C	Consórcio
2	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria	G	Grupo
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações		
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista		
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública		

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME COMERCIAL **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**

CPF _____ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) sto(s)

(titular FI)

Vin Adicional Cód. Quant. Atas Ata (especificar)

010 1102 011 CONSTITUIÇÃO - CONTRATO SOCIAL(SIRE)

Camocim-CE, 05 de maio de 1997.

Assinatura: Eugenio Pasoli Vidal de Sousa

04 (existência de nome igual ou semelhante)		05	
SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	REGIME SUMÁRIO
	Responsável _____	<input type="checkbox"/>	REGIME ORDINÁRIO
	Em 03/06/1997		

06 Em exigência		07 O Processo está em ordem para arquivamento	
07/06/97	Socim	1/1	Visto
08 Decisão Sumária		09 Decisão Colegiada	
Cód.		Cód.	
01	Deferido - publique-se e archive-se	03	Deferido - publique-se e archive-se
02	Indeferido - publique-se	04	Indeferido - publique-se
	Em 11/06/97		Em ___/___/19
	Socim		Vogal Relator
			Vogal
			Presidente da Turma

REGISTRO

Em 09/06/97
 Junta Comercial do Estado do Ceará
 C.F.F.: 02741709-00

000004090697JUCE 239401 000000000000072,03NE30



JUCEC Nº 23200.736.069 *

1



RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA CONTRATO SOCIAL

EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portador da Carteira de Identidade nº 819.455 - SSP/CE e C.P.F. nº 156.142.983-04;

NERCI ELENE ALVES VIDAL, brasileira, casada, bibliotecária, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 287.92981 - SSP/CE e C.P.F. nº 260.904.733-91.

TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 437.368 - SSP/CE e C.P.F. nº 429.584.153-68.

CONSTITUEM, entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE)

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer em Onda Média, Frequência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS OBJETIVOS)

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA SEDE E FORO)

A sede e foro da Sociedade é na cidade de Camocim, no estado do Ceará, sendo o endereço na Travessa Dr. João Thomé nº 495 - Centro, Camocim - Ce, não tendo filiais.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Nett' and a large circular mark.





CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA)

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 12 de maio de 1997, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei..

CLÁUSULA QUINTA (DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse contrato social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.



CLÁUSULA SEXTA (DA INALIENABILIDADE DAS COTAS)

As cotas ou ações representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS)

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas, com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA (DO LIMITE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no país, além dos limites fixados e previstos pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA (DOS EMPREGADOS BRASILEIROS NATOS)

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de empregados um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CAPITAL SOCIAL)

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR EM R\$
EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA	7.000	7.000,00
NERCI ELENE ALVES VIDAL	2.000	2.000,00
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO	1.000	1.000,00
TOTAL.....	10.000	10.000,00

Parágrafo Único - De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL)

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste ato, e mais, 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a integralizar, na data em que for publicado no Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE)

A Sociedade será administrada pelo Sócio EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA, na função de Diretor - Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - No uso de suas atribuições, o Diretor - Gerente assim assinará:


RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA
 Diretor - Gerente

Parágrafo Segundo - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA NACIONALIDADE DOS ADMINISTRADORES)

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo, depois da entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA INDIVIDUALIDADE DAS COTAS)

As cotas são individuais à Sociedade, que para cada uma delas só reconhece apenas um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS)

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas à conta de despesas administrativas.

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA CESSÃO DE COTAS)

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o Sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade, sendo que em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do Sócio retirante.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DE SÓCIO)

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro societário, ficando no lugar do sócio falecido ou interdito, devendo o nome ser levado à apreciação do Poder Concedente e tendo a sua prévia autorização, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS)

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, a título de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.



CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA EXIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros.

12
10/06/1997

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO BALANÇO GERAL ANUAL)

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, as atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado da demonstração de resultado do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO COMPETENTE)

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Camocim, no Estado do Ceará, para a solução de quaisquer dissídios que eventualmente venham surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretores e Sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Camocim - Ce, 08 de maio de 1.997

Eugênio Paceli Vidal de Sousa
EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA

Nerci Elene Alves Vidal
NERCI ELENE ALVES VIDAL

Terésinha de Jesus Vidal Monteiro
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

01. *Abraão Lincoln Gomes Bezerra*
ABRAHÃO LINCOLN GOMES BÉZERRA
Rua 07 N° 74 - Conj. Nova Assunção - Barroso-Fortaleza.CE
CPF 438.632.303-10 - CI 2035105-90-SSP.CE

2. *Francisco José dos Santos Neto*
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS NETO
Rua Eduardo Perdigão, 137 - Altos - Parangaba - Fortaleza-Ce
CPF 284.631.453-53 - CI 644406-83-SSP.CE

Abdon Paula Neto
ABDON PAULA NETO
ADVOGADO - OAB-CE 6722





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.890.341/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1997	
NOME EMPRESARIAL RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LOPES MARANHÃO	NÚMERO 2137	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3423-4458		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2020** às **15:50:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
CADASTRO MUNICIPAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE 27/03/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24054700	CNPJ/CPF: 01890341000142	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 0
-----------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

ATIVIDADE PRINCIPAL
ATIVIDADES DE RADIO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
6010100 Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS
601010000-35.01 5.0000% - Atividades de rádio

CEP 62930000	LOGRADOURO RUA LOPES MARANHÃO	NÚMERO 2137
-----------------	----------------------------------	----------------

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
-------------	---------------------------	--------------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? NÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2020
-----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO MÉDIO RISCO
-----------------------------------	-------------	--------------------------------	------------------------------

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	CAEPF . . / -	DATA DE INSERÇÃO 27/03/2019
------------------------------	------------------	--------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS
Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

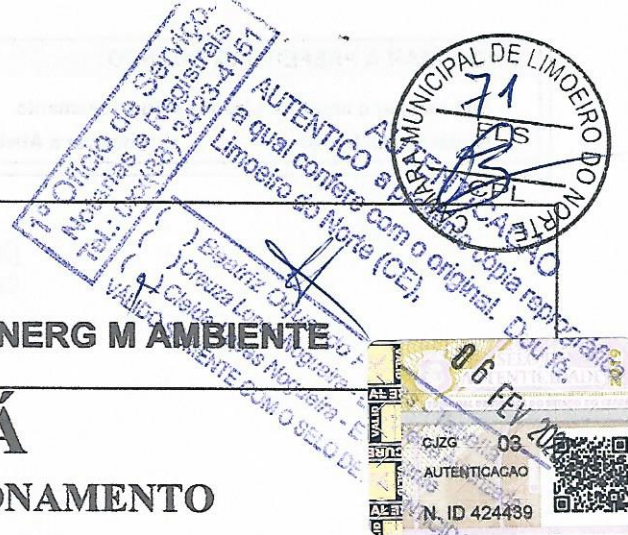
O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.

VISTO DO SETOR DE ARRECAÇÃO	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
-----------------------------	----------------------------

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
SEC. ATV. ECONÔMICA EMP. REC. HÍD ENERG M AMBIENTE



ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2020	24054700	214	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
DOCUMENTO C.N.P.J.: 01.890.341/0001-42

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
RUA LOPES MARANHÃO 2137	MICRO EMPRESA
Bairro: CENTRO - Cidade LIMOEIRO DO NORTE CEP 62930000	No. do Processo
	2020000270

CNAE
6010100 Atividades de rádio Principal Médio Risco

GARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO		Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	Grau de Risco	AREA	79,75
5h:00 às 22h:00	Médio Risco	20,00	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O presente alvará licencia todas as Atividades Econômicas registradas pela empresa no Boletim Municipal de Atividades Econômicas e Receita Federal, com exceção das atividades que requisitarem outras licenças, como ambiental, mineral, registro de profissional em conselho competente e outras.

Alvará de Funcionamento licencia a área e as atividades administrativas informadas no Cadastro Econômico Municipal.

OBSERVAÇÕES

A empresa está ciente da responsabilidade civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE e perante terceiros e que a inobservância da legislação municipal, estadual e federal, poderá implicar na cassação ou anulação do alvará de funcionamento.

Este alvará ficará sujeito à fiscalização por parte dos órgãos competentes e deverá ser fixado em local visível. O alvará de funcionamento deverá ser renovado anualmente.

LIMOEIRO DO NORTE, 20 de Janeiro de 2020 CÓD. DE VALIDAÇÃO 0111W241A00024054700


DORA FARIAS DE BRITO
 Coord. do Espaço do Empreendedor/
 SEMAE de Limoeiro do Norte




Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <https://limoeirodonorte.ce.gov.br>



PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

- 1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
- 2. Mudar de Endereço
- 3. Mudar de Atividade
- 4. Mudar Razão Social
- 5. Encerrar a Atividade da Empresa

DORA FARIAS DE BRITO
Coord. do Espaço do Empreendedor/
SEMAE de Limoeiro do Norte



AUTENTICACAO
AUTENTICO a presente cópia retrográfica
de seu carnê com o original. Dou fé.
Limoeiro do Norte (CE), 06 FEV 2020

(9) Bediz Oquendo Pontes - Itehallá
Cruza Lopes Nogueira - Escrevente Autorizada
Cleide Lopes Nogueira - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SILO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**
CNPJ: **01.890.341/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:55 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **AE0C.C8AE.D271.1396 ***

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202000477911

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 01.890.341/0001-42
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/01/20 ÀS 10:42:55
VÁLIDA ATÉ 21/03/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
SEC. MUN. GEST. FINAN. ORÇ. PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2019001308

Razão Social

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00024054700

C.N.P.J.: 01890341000142

Bairro

CENTRO

CEP

62930000

Localizado RUA LOPES MARANHÃO, 2137 - - LIMOEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

63012 - RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Endereço

RUA LOPES MARANHÃO, 2137

Documento

C.N.P.J.: 01.890.341/0001-42

CENTRO LIMOEIRO DO NORTE-CE CEP: 62930000

No. Requerimento

2019001308/2019

Natureza jurídica

Pessoa Juridica



CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO - SEGEF se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br>

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Ivo Karlison Rocha de Lima
SUPERINTENDENTE DA
RECEITA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/02/2020

COD. VALIDAÇÃO 2019001308



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.890.341/0001-42

Razão Social: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Endereço: R LOPES MARANHAO 2137 / CENTRO / LIMOEIRO DO NORTE / CE /
62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2020 a 02/03/2020

Certificação Número: 2020020200531087648789

Informação obtida em 03/02/2020 16:35:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.890.341/0001-42

Certidão nº: 1692345/2020

Expedição: 21/01/2020, às 10:44:17

Validade: 18/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.890.341/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

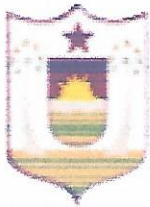
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARA

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.836.913/0001-05, estabelecida na Rua Cel. Malveira, nº 2266, Centro, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62.930-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal Sr. Ângela Maria Pereira da Silva, declara para os devidos fins que a empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.890.341/0001-42, estabelecida na Rua Lopes Maranhão, 2137, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, CEP 62.930-000, durante 17 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019, **PRESTOU SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AMA OU FM**, conforme contrato nº 17.04.01/2019, sendo que até a presente data não há nada que a desabone quanto a sua capacidade técnica e/ou idoneidade.

Limoeiro do Norte, Ceará, 05 de fevereiro de 2020.

[Handwritten signature]

05/02/2020.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA			CNPJ 01890341000142	
Nº DA ESTAÇÃO 691090416	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 15' 50.0" S	LONGITUDE 38° 07' 58.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LOCAL NÃO ARRUADO, nº S/N.		DISTRITO *****	
BAIRRO VILA MACENA		MUNICÍPIO Tabuleiro do Norte	UF CE

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Tabuleiro do Norte	UF:	CE
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	90.3 MHz	CANAL:	212
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	54.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV383		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Tabuleiro do Norte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Coronel Pio Gadelha	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Tabuleiro do Norte	UF:	CE
NUMERO:	4548	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	*****
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	0.722 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RDN Tecnologia EIRELI ME	MODELO:	Antena Dipolo 4 elementos
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.02
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
RDS			
Código PI:	*****		

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/02/2020 09:11:34



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

[Vide Lei nº 9.472, de 16/07/97](#)
[\(Vide Decreto nº 3.965, de 20/01\)](#)
[\(Vide Decreto de 16.12.2014\)](#)

[Regulamento](#)
[Regulamento](#)
[Regulamento](#)
[Regulamento](#)
[Regulamento](#)
[Regulamento](#)
[Regulamento](#)

[Mensagem de veto](#)

[Partes mantidas pelo CONGRESSO NACIONAL](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º Os serviços de telecomunicações em todo o território do País, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconhecem extraterritorialidade obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos baixados para a sua execução.

Art. 2º Os atos internacionais de natureza normativa, qualquer que seja a denominação adotada, serão considerados tratados ou convenções e só entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, os atos normativos sobre telecomunicações, anexando-lhes os respectivos regulamentos, devidamente traduzidos.

Art. 3º Os atos internacionais de natureza administrativa entrarão em vigor na data estabelecida em sua publicação depois de aprovados pelo Presidente da República (art. 29, al) [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 4º Para os efeitos desta lei, constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético. Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons.

§ 1º Os termos não definidos nesta lei têm o significado estabelecido nos atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 2º Os contratos de concessão, as autorizações e permissões serão interpretados e executados de acordo com as definições vigentes na época em que os mesmos tenham sido celebrados ou expedidos. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

Art. 5º Quanto ao seu âmbito, os serviços de telecomunicações se classificam em:

a) serviço interior, estabelecido entre estações brasileiras, fixas ou móveis, dentro dos limites da jurisdição territorial da União;

§ 1º Na discriminação a que se refere este artigo serão incluídas, na medida das possibilidades e conveniências entre os centros principais de telecomunicação, a Capital da República e as Capitais de todos os Estados e Territórios. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

§ 2º O Conselho Nacional de Telecomunicações estabelecerá as prioridades, segundo as quais se procederá à instalação dos troncos e redes do Sistema Nacional de Telecomunicações. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

CAPÍTULO III

Da competência da União

Art. 10. Compete privativamente à União:

I - manter e explorar diretamente:

a) os serviços dos troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações, inclusive suas conexões nacionais; [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

b) os serviços públicos de telégrafos, de telefones interestaduais e de radiocomunicações, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional;

II - fiscalizar os Serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos.

Art. 11. Compete, também, à União: fiscalizar os serviços de telecomunicações concedidos, permitidos ou autorizados pelos Estados ou Municípios, em tudo que disser respeito à observância das normas gerais estabelecidas nesta lei e a integração desses serviços no Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 12. As concessões feitas na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros estabelecida na Lei n. 2.597, de 12 de setembro de 1955 obedecerão às normas fixadas na referida lei, observando-se iguais restrições relativamente aos serviços explorados pela União.

Art. 13. Dentro dos seus limites respectivos, os Estados e Municípios poderão organizar, regular e executar serviços de telefones, diretamente ou mediante concessão, obedecendo as normas gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional de Telecomunicações

Art. 14. É criado o Conselho Nacional de Telecomunicações (C.O.N.T.E.L.), com a organização e competência definidas nesta lei, diretamente subordinado ao Presidente da República. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

Art. 15. O Conselho Nacional de Telecomunicações terá um Presidente de livre nomeação do Presidente da República e será constituído:

a) do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, em exercício no referido cargo, o qual pode ser representado por pessoa escolhida entre os membros de seu Gabinete ou Diretores de sua repartição; [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

b) de 3 (três) membros indicados, respectivamente, pelos Ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica;

c) de 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;

d) de 4 (quatro) membros indicados, respectivamente, pelos Ministros da Justiça e Negócios Interiores, da Educação e Cultura, das Relações Exteriores e da Indústria e Comércio;

e) de 3 (três) representantes dos 3 (três) maiores partidos políticos, segundo a respectiva representação na Câmara dos Deputados no início da legislatura, indicados pela direção nacional de cada agremiação. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

f) do diretor da empresa pública que terá a seu cargo a exploração dos troncos do Sistema Nacional de Telecomunicações e serviços correlatos, o qual pode ser representado por pessoa escolhida entre os membros de seu Gabinete ou Diretores da empresa; [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

g) do Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, sem direito a voto. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

b) serviço internacional, estabelecido entre estações brasileiras, fixas ou móveis, e estações estrangeiras, ou estações brasileiras móveis, que se achem fora dos limites da jurisdição territorial da União.

Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:

a) serviço público, destinado ao uso do público em geral;

b) serviço público restrito, facultado ao uso dos passageiros dos navios, aeronaves, veículos em movimento ou ao uso do público em localidades ainda não atendidas por serviço público de telecomunicações;

c) serviço limitado, executado por estações não abertas à correspondência pública e destinado apenas de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. Constituem serviço limitado entre outros:

1) o de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes em geral;

2) o de múltiplos destinos;

3) o serviço rural;

4) o serviço privado;

d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;

e) serviço de rádio-amador, destinado a treinamento próprio, intercomunicação e investigações técnicas, levadas a efeito por amadores, devidamente autorizados, interessados na radiotécnica unicamente a título pessoal e que não visem a qualquer objetivo pecuniário ou comercial;

f) serviço especial, relativo a determinados serviços de interesse geral, não abertos à correspondência pública e não incluídos nas definições das alíneas anteriores, entre os quais:

1) o de sinais horários;

2) o de frequência padrão;

3) o de boletins meteorológicos;

4) o que se destine a fins científicos ou experimentais;

5) o de música funcional;

6) o de Radiodeterminação.

Art. 7º Os meios, através dos quais se executam os serviços de telecomunicações, constituirão troncos e redes contínuos, que formarão o Sistema Nacional de Telecomunicações.

§ 1º O Sistema Nacional de Telecomunicações será integrado por troncos e redes a eles ligados.

§ 2º Objetivando a estruturação e o emprego do Sistema Nacional de Telecomunicações, o Governo estabelecerá as normas técnicas e as condições de tráfego muito a serem compulsoriamente observadas pelos executores dos serviços, segundo o que for especificado nos Regulamentos.

Art. 8º Constituem troncos do Sistema Nacional de Telecomunicações os circuitos portadores comuns, que interligam os centros principais de telecomunicações.

§ 1º Circuitos portadores comuns são aqueles que realizam o transporte integrado de diversas modalidades de telecomunicações.

§ 2º Centros principais de telecomunicações são aqueles nos quais se realiza a concentração e distribuição das diversas modalidades de telecomunicações, destinadas ao transporte integrado.

§ 3º Entendem-se por urbanas as redes telefônicas situadas dentro dos limites de um município ou do Distrito Federal, e por interurbanas as intermunicipais dentro dos limites de um Estado ou Território.

Art. 9º O Conselho Nacional de Telecomunicações ao planejar o Sistema Nacional de Telecomunicações, discriminará os troncos e os centros principais de telecomunicações. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

§ 1º Se os três partidos a que se refere a alínea "e" estiverem todos apoiando o Governo, o partido de menor representação será substituído pelo maior partido de oposição, com representação na Câmara dos Deputados. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

§ 2º Os representantes dos partidos políticos de que trata este artigo serão indicados até 30 (trinta) dias após o início de cada legislatura. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho mencionado nas alíneas b, c, d, e e terá a duração de 4 (quatro) anos. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

Parágrafo único. Será de dois anos apenas o primeiro mandato dos membros indicados nas alíneas b e ... observado o disposto no § 2º do artigo anterior. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

Art. 17. Em caso de vaga, o membro que for nomeado em substituição, exercerá o mandato até o fim do período que caberia ao substituído.

Parágrafo único. É vedada a substituição dos membros do Conselho no decurso do mandato, salvo por justa causa verificada mediante inquérito administrativo, sob pena de nulidade das decisões tomadas com o voto do substituído.

Art. 18. O membro do Conselho que faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o cargo.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a justificação das faltas.

§ 2º Serão nulas as deliberações de que participar, com voto decisivo, membro que tenha incorrido nas sanções deste artigo, incidindo o presidente, que houver admitido esse voto, em perda imediata de seu cargo.

Art. 19. O presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente eleito pelo Conselho dentre seus membros.

Parágrafo único. O presidente tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

Art. 20. Os membros do Conselho, ao se empossarem, devem fazer prova de quitação do imposto sobre a renda, declaração de bens e rendas próprias, de suas esposas e dependentes, renovando-as em 30 de julho de cada ano.

§ 1º Os documentos constantes dessas declarações serão lacrados e arquivados.

§ 2º O exame desses documentos só será admitido por determinação do Presidente da República ou do Poder Judiciário.

Arts. 21 e 22 [\(Revogados pela Lei nº 5.535, de 20.11.1968\)](#)

Art. 23. Nenhum membro do Conselho ou servidor, que, no mesmo tenha exercício, poderá fazer parte de qualquer empresa, companhia, sociedade ou firma, que tenha por objetivo comercial a telecomunicação como diretor, técnico, consultor, advogado, perito, acionista, cotista, debenturista, sócio ou assalariado, nem tão pouco ter qualquer interesse direto ou indireto na manufatura ou venda de matéria aplicável a telecomunicação. [\(Partes mantidas pelo Congresso Nacional\)](#)

§ 1º A infração deste artigo - devidamente comprovada, acarretará a perda imediata do mandato no Conselho.

§ 2º Caberá ao Conselho tomar conhecimento das denúncias feitas nesse sentido e, quando por dois terços de seus votos, entender comprovadas as acusações, encaminhar ao Presidente da República o pedido de nomeação do substitutivo.

Art. 24. Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior, recurso para o Ministro das Comunicações, salvo das deliberações tomadas sob a sua presidência, quando será dirigido diretamente ao Presidente da República. [\(Redação dada pela Lei nº 5.535, de 20.11.1968\)](#)

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos representantes que compõem o Conselho, considerando-se unânimes tão somente as que contarem com a totalidade destes. [\(Redação dada pela Lei nº 5.535, de 20.11.1968\)](#)

§ 2º O pedido de reconsideração ou o recurso de que trata este artigo deve ser apresentado no prazo de trinta (30) dias contados da notificação feita ao interessado, por telegrama ou carta registrada um e outro com aviso de recebimento, ou da publicação dessa notificação feita no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pela Lei nº 5.535, de 20.11.1968\)](#)



(Assinaturas manuscritas)

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo.

(Redação dada pela Lei nº 5.535, de 20.11.1968)

Art. 25. O Departamento Nacional de Telecomunicações é a secretaria executiva do Conselho e terá a seguinte organização administrativa:

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

I - Divisão de Engenharia

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

II - Divisão Jurídica

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

III - Divisão Administrativa

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

IV - Divisão de Estatística

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

V - Divisão de Fiscalização

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

VI - Delegacias Regionais.

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Art. 26. O território nacional fica dividido em oito Distritos, a cada um dos quais corresponderá uma Delegacia Regional, com sede, respectivamente em

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Brasília (DF)

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Belém (PA)

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Recife (PE)

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Salvador (BA)

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Rio de Janeiro (GB)

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

São Paulo (SP)

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Porto Alegre (RS)

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Campo Grande (MT)

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Parágrafo único. Cada Distrito terá a jurisdição delimitada pelo Conselho.

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Art. 27. São criados, no Conselho, os cargos de provimento em comissão constantes da tabela anexa.

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Art. 28. Os membros do Conselho, o seu presidente, o diretor geral os diretores de divisão e os delegados regionais serão cidadãos brasileiros de reputação ilibada e notórios conhecedores de assuntos ligados aos diversos ramos das telecomunicações.

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações:

a) elaborar o seu Regimento Interno;

b) organizar, na forma da lei os serviços de sua administração;

c) elaborar o plano nacional de telecomunicações e proceder à sua revisão, pelo menos, de cinco em cinco anos, para a devida aprovação pelo Congresso Nacional;

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

d) adotar medidas que assegurem a continuidade dos serviços de telecomunicações, quando as concessões, autorizações ou permissões não forem renovadas ou tenham sido cassadas, e houver interesse público na continuação desses serviços;

e) promover, orientar e coordenar o desenvolvimento das telecomunicações, bem como a constituição, organização, articulação e expansão dos serviços públicos de telecomunicações;

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

f) estabelecer as prioridades previstas no art. 9º, § 2º, desta Lei.

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

g) propor ou promover as medidas adequadas à execução da presente lei;

incluindo-se nessa disposição as linhas de transmissão de energia e as estações e subestações transformadoras;

h) propor ao Presidente do Conselho a imposição das penas da competência do Conselho;

a) opinar sobre a aplicação da pena de cassação ou de suspensão, quando fundada em motivos de ordem técnica;

aj) propor, em parecer fundamentado, a declaração da caducidade ou perempção, da concessão, autorização ou permissão;

al) opinar sobre os atos internacionais de natureza administrativa, antes de sua aprovação pelo Presidente da República (artigo 3º);

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

am) aprovar as especificações das redes telefônicas de exploração ou concessão estadual ou municipal.

CAPÍTULO V

Dos Serviços de Telecomunicações

Art. 30. Os serviços de telégrafos, radiocomunicações e telefones interestaduais estão sob a jurisdição da União, que explorará diretamente os troncos integrantes do Sistema Nacional de Telecomunicações, e poderá explorar diretamente ou através de concessão, autorização ou permissão, as linhas e canais subsidiários.

§ 1º Os troncos que constituem o Sistema Nacional de Telecomunicações serão explorados pela União através de empresa pública, com os direitos, privilégios e prerrogativas do Departamento dos Correios e Telégrafos, a qual avocará todos os serviços processados pelos referidos troncos, à medida que expirarem as concessões ou autorizações vigentes ou que se tornar conveniente a revogação das autorizações sem prazo determinado.

§ 2º Os serviços telefônicos explorados pelo Estado ou Município, diretamente ou através de concessão ou autorização, a partir do momento em que se ligarem direta ou indiretamente a serviços congêneres existentes em outra unidade federativa, ficarão sob fiscalização do Conselho Nacional de Telecomunicações, que terá poderes para determinar as condições de tráfego mútuo, a redistribuição das taxas daí resultante, e as normas e especificações a serem obedecidas na operação e instalação desses serviços, inclusive para fixação das tarifas.

Art. 31. Os serviços internacionais de telecomunicações serão explorados pela União diretamente ou através de concessão outorgada, sem caráter exclusivo para instalação e operação de estações em pontos determinados do território nacional, com o fim único de estabelecer serviço público internacional.

Parágrafo único. As estações dos concessionários serão ligadas ao Serviço Nacional de Telecomunicações, através do qual será encaminhado e recebido o tráfego telegráfico e telefônico para os locais não compreendidos na concessão.

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Na atribuição de frequência para a execução dos serviços de telecomunicações serão levadas em consideração:

a) o emprego ordenado e econômico do spectrum eletro magnético;

b) as alterações de frequências anteriormente feitas, objetivando evitar interferência prejudicial.

§ 2º Considera-se interferência qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos.

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 4º (Revogado).

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º (Revogado).

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 6º (Revogado).

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

h) fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes das concessões, autorizações e de telecomunicações e aplicar as sanções que estiverem na sua alçada;

i) rever os contratos de concessão ou atos de autorização ou permissão, por efeito da aprovação do Congresso, de atos internacionais;

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;

l) estudar os temas a serem debatidos pelas delegações brasileiras, nas conferências e reuniões internacionais de telecomunicações, sugerindo e propondo diretrizes;

m) estabelecer normas para a padronização da escrita e contabilidade das empresas que explorem serviços de telecomunicação;

n) promover e superintender o tombamento dos bens e a perícia contábil das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de telecomunicação, e das empresas subsidiárias, associadas ou dependentes delas, ou a elas vinculadas, inclusive das que sejam controladas por acionistas estrangeiros ou tenham como acionistas pessoas jurídicas com sede no estrangeiro, com o objetivo de determinação do investimento efetivamente realizado e do conhecimento de todos os elementos, que concorram para a imposição do custo do serviço, requisitando para esse fim os funcionários federais que possam contribuir para a apuração desses dados;

o) estabelecer normas técnicas dentro das leis e regulamentos em vigor, visando à eficiência e integração dos serviços no sistema nacional de telecomunicações;

p) propor ao Presidente da República o valor das taxas a serem pagas pela execução dos serviços concedidos, autorizados ou permitidos, e destinadas ao custeio do serviço de fiscalização;

q) cooperar para o desenvolvimento do ensino técnico profissional dos ramos pertinentes à telecomunicação;

r) promover e estimular o desenvolvimento da indústria de equipamentos de telecomunicações, dando preferência àqueles cujo capital na sua maioria, pertençam a acionistas brasileiros;

s) estabelecer ou aprovar normas técnicas e especificações a serem observadas na planificação da produção industrial e na fabricação de peças, aparelhos e equipamentos utilizados nos serviços de telecomunicações;

t) sugerir normas para censura nos serviços de telecomunicações, em caso de declaração de estado de sítio;

u) fiscalizar a execução dos convênios firmados pelo Governo brasileiro com outros países;

v) encaminhar à autoridade superior os recursos regularmente interpostos de seus atos, decisões ou resoluções;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

z) estabelecer normas, fixar critérios e taxas para redistribuição de tarifa nos casos de tráfego mútuo entre as empresas de telecomunicações de todo o País;

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão, após a vez verificada, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

ab) estabelecer as qualificações necessárias ao desempenho de funções técnicas e operacionais pertinentes às telecomunicações, expedindo os certificados correspondentes;

ac) solicitar a prestação de serviços de quaisquer repartições ou autarquias federais;

ad) aplicar as penas de multa e suspensão à estação de radiodifusão que transmitir ou utilizar, total ou parcialmente, as emissões de estações congêneras sem prévia autorização;

ae) fiscalizar, durante as retransmissões de radiodifusão, a declaração do prefixo ou indicativo e a localização da estação emissora e da estação de origem;

af) fiscalizar o cumprimento, por parte das emissoras de radiodifusão, das finalidades e obrigações de programação, definidas no art. 38;

ag) estabelecer ou aprovar normas técnicas e especificações para a fabricação e uso de quaisquer instalações ou equipamentos elétricos que possam vir a causar interferências prejudiciais aos serviços de telecomunicações,

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado.

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

a) (revogada);

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

b) (revogada);

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

c) (revogada);

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 12 A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer.

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

§ 3º As disposições do presente artigo regulam as novas autorizações de serviços de caráter local no que lhes forem aplicáveis.

Art. 35. As concessões e autorizações não têm caráter de exclusividade, e se restringem, quando envolvidas, utilização do radiofrequência, ao respectivo uso sem limitação do direito, que assiste à União, de executar, diretamente, serviço idêntico.

Art. 36. O funcionamento das estações de telecomunicações fica subordinado a prévia licença, de que constarão as respectivas características, e que só será expedida depois de verificada a observância de todas as exigências legais.

§ 1º A vistoria, para as estações de radiodifusão, após o atendimento das condições legais a que se refere este artigo e do registro do contrato de concessão pelo Tribunal de Contas, deverá ser procedida dentro de 30 (trinta) dias após a data da entrada do pedido de vistoria, e, aprovada esta, o fornecimento da licença para funcionamento não poderá ser retardado por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às redes por fio do Departamento dos Correios e Telégrafos e das estradas de ferro, cumprindo-lhes, todavia, comunicar ao Conselho Nacional de Telecomunicações a data da inauguração e as características da estação, para inscrição no cadastro e ulterior verificação.

§ 3º Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação.

Art. 37. Os serviços de telecomunicações podem ser desapropriados, ou requisitados nos termos do artigo 141 § 16 da Constituição, e das leis vigentes.

(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Parágrafo único. No cálculo da indenização serão deduzidos os favores cambiais e fiscais concedidos pela União e pelos Estados.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovem atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a retransmitir, diariamente, no horário compreendido entre as dez horas e as vinte e duas horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados sessenta minutos ininterruptos, assim distribuídos: vinte e cinco minutos para o Poder Executivo, cinco minutos para o Poder Judiciário, dez minutos para o Senado Federal e vinte minutos para a Câmara dos Deputados;

(Redação dada pela Lei nº 13.644, de 2018) (Vide Decreto nº 9.837, de 2019)

através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas em vigor, nos 6 (seis) meses anteriores, para a publicidade comom.

Art. 41. As estações de rádio e de televisão não poderão cobrar, na publicidade política, preços superiores aos em vigor, nos 6 (seis) meses anteriores, para a publicidade comom.

Art. 42. É o Poder Executivo autorizado a constituir uma entidade autônoma, sob a forma de empresa pública, de cujo capital participem exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, bancos e empresas governamentais, com o fim de explorar industrialmente serviços de telecomunicações postos, nos termos da presente lei, sob o regime de exploração direta da União.



§ 1º A entidade a que se refere este artigo ampliará progressivamente seus serviços, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, mediante:

- a) transferência, por decreto do Poder Executivo, de serviços hoje executados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos;
b) incorporação de serviços hoje explorados mediante concessão ou autorização, à medida que estes sejam extintos;
c) desapropriação de serviços existentes, na forma da legislação vigente. (Congresso Nacional)

§ 2º O Presidente da República nomeará uma comissão para organizar a nova entidade e a ela incorporar os bens móveis e imóveis pertencentes à União, atualmente sob a administração do Departamento dos Correios e Telégrafos aplicados nos serviços transferidos.

§ 3º A entidade poderá contratar pessoal de acordo com a legislação trabalhista, recrutado dentro ou fora do país, para exercer as funções de natureza técnico-especializada, relativas à instalação e uso de equipamentos especiais.

§ 4º A entidade poderá requisitar do Departamento dos Correios e Telégrafos o pessoal de que necessite para o seu funcionamento, correndo o pagamento respectivo à conta de seus recursos próprios. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

§ 5º Os recursos da nova entidade serão constituídos:

- a) das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços;
b) dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações criado no art. 51 desta lei, cuja aplicação obedecerá ao Plano Nacional de Telecomunicações elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República;
c) das dotações consignadas no Orçamento Geral da União;
d) do produto de operações de crédito, juros de depósitos bancários, rendas de bens patrimoniais, venda de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais.

§ 6º A arrecadação das taxas de outras fontes de receita será efetuada diretamente pela entidade ou mediante convênios e acordos com órgãos do Poder Público.

Art. 43. As tarifas devidas pela utilização dos serviços de telecomunicações prestados pela entidade serão fixadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações de forma a remunerar sempre os custos totais dos serviços, as amortizações do capital investido e a formação dos fundos necessários à conservação, reposição, modernização dos equipamentos e ampliações dos serviços.

Art. 44. É vedada a concessão ou autorização do serviço de radiodifusão a sociedades por ações ao portador, ou a empresas que não sejam constituídas exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal.

Art. 45. A cada modalidade de telecomunicação corresponderá uma concessão, autorização ou permissão distinta que será considerada isoladamente para efeito da fiscalização e das contribuições previstas nesta lei.

Art. 46. Os Estados e Territórios Federais poderão obter permissão para o serviço telegráfico interior limitado, sob sua direta administração e responsabilidade, dentro dos respectivos limites e destinado exclusivamente a comunicações oficiais.

Art. 47. Nenhuma estação de radiodifusão, de propriedade da União, dos Estados, Territórios ou Municípios ou nas quais possuam estas pessoas de direito público maioria de cotas ou ações, poderá ser utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Art. 54. São livres as críticas e os conceitos desfavoráveis, ainda que veementes, bem como a narrativa de fatos verdadeiros, guardadas as restrições estabelecidas em lei, inclusive de atos de qualquer dos poderes do Estado. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Art. 55. É inviolável a telecomunicação nos termos desta lei. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Art. 56. Pratica crime de violação de telecomunicação quem, transgredindo lei ou regulamento, exiba autógrafo ou qualquer documento do arquivo, divulgue ou comunique, informe ou capte, transmita a outrem ou utilize o conteúdo, resumo, significado, interpretação, indicação ou efeito de qualquer comunicação dirigida a terceiro.

§ 1º Pratica, também, crime de violação de telecomunicações quem ilegalmente receber, divulgar ou utilizar, telecomunicação interceptada.

§ 2º Somente os serviços fiscais das estações e postos oficiais poderão interceptar telecomunicação.

I - A recepção de telecomunicação dirigida por quem diretamente ou como cooperação esteja legalmente autorizado;

- II - O conhecimento dado:
a) ao destinatário da telecomunicação ou a seu representante legal;
b) aos intervenientes necessários ao curso da telecomunicação;
c) ao comandante ou chefe, sob cujas ordens imediatas estiver servindo;
d) aos fiscais do Governo junto aos concessionários ou permissionários;
e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação d'êste.

Parágrafo único. Não estão compreendidas nas proibições contidas nesta lei as radiocomunicações destinadas a ser livremente recebidas, as de amadores, as relativas a navios e aeronaves em perigo, ou as transmitidas nos casos de calamidade pública.

Art. 57. Não constitui violação de telecomunicação:

I - A recepção de telecomunicação dirigida por quem diretamente ou como cooperação esteja legalmente autorizado;

- II - O conhecimento dado:
a) ao destinatário da telecomunicação ou a seu representante legal;
b) aos intervenientes necessários ao curso da telecomunicação;
c) ao comandante ou chefe, sob cujas ordens imediatas estiver servindo;
d) aos fiscais do Governo junto aos concessionários ou permissionários;
e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação d'êste.

Parágrafo único. Não estão compreendidas nas proibições contidas nesta lei as radiocomunicações destinadas a ser livremente recebidas, as de amadores, as relativas a navios e aeronaves em perigo, ou as transmitidas nos casos de calamidade pública.

Art. 58. Nos crimes de violação da telecomunicação, a que se referem esta Lei e o artigo 151 do Código Penal, caberão, ainda as seguintes penas: (Substituído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28.2.1967)

I - Para as concessionárias ou permissionárias as previstas nos artigos 62 e 63, se culpados por ação ou omissão e independentemente da ação criminal.

II - Para as pessoas físicas:
a) 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção ou perda de cargo ou emprego, apurada a responsabilidade em processo regular, iniciado com o afastamento imediato do acusado até decisão final;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

...mas também das normas de trabalho observadas em vigor, nos 6 (seis) meses anteriores, para a publicidade comom.

...sob o regime de exploração direta da União.

...de acordo com a legislação vigente. (Congresso Nacional)

...a ela incorporar os bens móveis e imóveis pertencentes à União, atualmente sob a administração do Departamento dos Correios e Telégrafos aplicados nos serviços transferidos.

...recrutado dentro ou fora do país, para exercer as funções de natureza técnico-especializada, relativas à instalação e uso de equipamentos especiais.

...de que necessite para o seu funcionamento, correndo o pagamento respectivo à conta de seus recursos próprios. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

...Os recursos da nova entidade serão constituídos:

- a) das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços;
b) dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações criado no art. 51 desta lei, cuja aplicação obedecerá ao Plano Nacional de Telecomunicações elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República;
c) das dotações consignadas no Orçamento Geral da União;
d) do produto de operações de crédito, juros de depósitos bancários, rendas de bens patrimoniais, venda de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais.

...Arrecadação das taxas de outras fontes de receita será efetuada diretamente pela entidade ou mediante convênios e acordos com órgãos do Poder Público.

...As tarifas devidas pela utilização dos serviços de telecomunicações prestados pela entidade serão fixadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações de forma a remunerar sempre os custos totais dos serviços, as amortizações do capital investido e a formação dos fundos necessários à conservação, reposição, modernização dos equipamentos e ampliações dos serviços.

...É vedada a concessão ou autorização do serviço de radiodifusão a sociedades por ações ao portador, ou a empresas que não sejam constituídas exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal.

...A cada modalidade de telecomunicação corresponderá uma concessão, autorização ou permissão distinta que será considerada isoladamente para efeito da fiscalização e das contribuições previstas nesta lei.

...Os Estados e Territórios Federais poderão obter permissão para o serviço telegráfico interior limitado, sob sua direta administração e responsabilidade, dentro dos respectivos limites e destinado exclusivamente a comunicações oficiais.

...Nenhuma estação de radiodifusão, de propriedade da União, dos Estados, Territórios ou Municípios ou nas quais possuam estas pessoas de direito público maioria de cotas ou ações, poderá ser utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

...São livres as críticas e os conceitos desfavoráveis, ainda que veementes, bem como a narrativa de fatos verdadeiros, guardadas as restrições estabelecidas em lei, inclusive de atos de qualquer dos poderes do Estado. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

...É inviolável a telecomunicação nos termos desta lei. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

...Pratica crime de violação de telecomunicação quem, transgredindo lei ou regulamento, exiba autógrafo ou qualquer documento do arquivo, divulgue ou comunique, informe ou capte, transmita a outrem ou utilize o conteúdo, resumo, significado, interpretação, indicação ou efeito de qualquer comunicação dirigida a terceiro.

...Pratica, também, crime de violação de telecomunicações quem ilegalmente receber, divulgar ou utilizar, telecomunicação interceptada.

...Somente os serviços fiscais das estações e postos oficiais poderão interceptar telecomunicação.

I - A recepção de telecomunicação dirigida por quem diretamente ou como cooperação esteja legalmente autorizado;

- II - O conhecimento dado:
a) ao destinatário da telecomunicação ou a seu representante legal;
b) aos intervenientes necessários ao curso da telecomunicação;
c) ao comandante ou chefe, sob cujas ordens imediatas estiver servindo;
d) aos fiscais do Governo junto aos concessionários ou permissionários;
e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação d'êste.

...Não estão compreendidas nas proibições contidas nesta lei as radiocomunicações destinadas a ser livremente recebidas, as de amadores, as relativas a navios e aeronaves em perigo, ou as transmitidas nos casos de calamidade pública.

...Não constitui violação de telecomunicação:

I - A recepção de telecomunicação dirigida por quem diretamente ou como cooperação esteja legalmente autorizado;

- II - O conhecimento dado:
a) ao destinatário da telecomunicação ou a seu representante legal;
b) aos intervenientes necessários ao curso da telecomunicação;
c) ao comandante ou chefe, sob cujas ordens imediatas estiver servindo;
d) aos fiscais do Governo junto aos concessionários ou permissionários;
e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação d'êste.

...Não estão compreendidas nas proibições contidas nesta lei as radiocomunicações destinadas a ser livremente recebidas, as de amadores, as relativas a navios e aeronaves em perigo, ou as transmitidas nos casos de calamidade pública.

...Nos crimes de violação da telecomunicação, a que se referem esta Lei e o artigo 151 do Código Penal, caberão, ainda as seguintes penas: (Substituído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28.2.1967)

I - Para as concessionárias ou permissionárias as previstas nos artigos 62 e 63, se culpados por ação ou omissão e independentemente da ação criminal.

II - Para as pessoas físicas:
a) 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção ou perda de cargo ou emprego, apurada a responsabilidade em processo regular, iniciado com o afastamento imediato do acusado até decisão final;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Nacional de Telecomunicações

Art 51 (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.186, de 20.12.1984)

CAPÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 52. A liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abuso no seu exercício.

Art. 53. Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego d'êsse meio de comunicação para a prática de crime ou contração previstos na legislação em vigor no País, inclusive: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

- a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)
b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)
c) ultrajar a honra nacional; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)
d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)
e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)
f) insulzar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)
g) comprometer as relações internacionais do País; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)
h) ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)
i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)
j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)
l) colaborar na prática de rebeldia desordens ou manifestações proibidas. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

Parágrafo único. Se a divulgação das notícias falsas houver resultado de erro de informação e for objeto de desmentido imediato, a nenhuma penalidade ficará sujeita a concessionária ou permissionária. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

b) para autoridade responsável por violação da telecomunicação, as penas previstas na legislação em vigor serão aplicadas em dobro;

c) serão suspensos ou cassados, na proporção da gravidade da infração, os certificados dos operadores profissionais e dos amadores responsáveis pelo crime de violação da telecomunicação.

Art. 59. As penas por infração desta lei são: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) multa, até o valorNCR\$ 10.000,00; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

b) suspensão, até trinta (30) dias; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

c) cassação; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

d) detenção; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

§ 1º Nas infrações em que, o juízo do CONTEL, não se justificar a aplicação de pena, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito desta Lei. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente, com outras sanções especiais estabelecidas nesta Lei. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

§ 3º O valor das multas será atualizado de 3 em 3 anos, de acordo com os níveis de correção monetária. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 60. A aplicação das penas desta Lei compete: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) ao CONTEL: multa e suspensão, em qualquer caso; cassação, quando se tratar de permissão; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

b) ao Presidente da República: cassação, mediante representação do CONTEL em parecer fundamentado. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 61. A pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) gravidade da falta;

b) antecedentes da entidade faltosa;

c) reincidência específica.

Art. 62. A pena de multa poderá ser aplicada por infração de qualquer dispositivo legal ou quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pelo CONTEL. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, e, g e h; 53, 57, 71 e seus parágrafos;

b) infração à liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967);

c) quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que lhe tenha sido feita peloCONTEL;

d) quando seja criada situação de perigo de vida;

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

f) execução de serviço para o qual não está autorizado. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Parágrafo único. No caso das letras d, e e f deste artigo poderá ser determinada a interrupção do serviço pelo agente fiscalizador, "ad-referendum" do CONTEL.

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 68. A caducidade de concessão ou da autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos seguintes casos: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) quando a concessão ou a autorização decair de convênio com outro país, cuja denúncia a torne inexecutável;

b) quando expirarem os prazos de concessão ou autorização decorrente de convênio com outro país, sendo inviável a prorrogação.

Parágrafo único. A declaração de caducidade só se dará se for impossível evitá-la por convênio com qualquer país ou por inexistência comprovada de frequência no Brasil que possa ser atribuída à concessionária ou permissionária, a fim de que não cesse seu funcionamento. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 69. A declaração de perempção ou da caducidade, quando viciada por ilegalidade, abuso do poder ou pela desconformidade com os ou motivos alegados, titular a concessão ou a autorização a postular reparação do seu direito perante o Judiciário. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal.

Art. 71. Toda irradiação será gravada e mantida em arquivo durante as 24 horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários de emissora. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

§ 1º As Emissoras de televisão poderão gravar apenas o som dos programas transmitidos.

§ 2º As emissoras deverão conservar em seus arquivos os textos dos programas, inclusive noticiários devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.

§ 3º As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto, deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias depois da transmissão, para as concessionárias ou permissionárias até 1 kw e 30 (trinta) dias para as demais.

§ 4º As transmissões compulsoriamente estabelecidas por lei serão gravadas em material fornecido pelos interessados.

Art. 72. A autoridade que impedir ou embarçar a liberdade da radiodifusão ou da televisão fora dos casos autorizados em lei, incidirá no que couber, na sanção do artigo 322 do Código Penal. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 73 a 99 (Revogados pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

CAPÍTULO VIII Das Taxas e Tarifas

Art. 100. A execução de qualquer serviço de telecomunicações, por meio de concessão, autorização ou permissão, está sujeita ao pagamento de taxas cujo valor será fixado em lei.

Art. 101. Os critérios para determinação da tarifa dos serviços de telecomunicações, excluídas as referentes à Radiodifusão, serão fixados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações de modo a permitirem:

a) cobertura das despesas de custeio;

b) justa remuneração do capital;

Art. 64. A pena de cassação poderá ser imposta nos seguintes casos: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) infringência do artigo 53; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

b) reincidência em infração anteriormente punida com suspensão; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

c) interrupção do funcionamento por mais de trinta (30) dias consecutivos, exceto quando tenha, para isso, obtido autorização prévia do CONTEL; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

e) não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente imposta; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

f) não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados, até o licenciamento definitivo de sua estação. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

g) não-observância, pela concessionária ou permissionária, das disposições contidas no art. 222, caput e seus §§ 1º e 2º, da Constituição. (Incluído pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

Art. 65. O CONTEL promoverá as medidas cabíveis, punindo ou propondo a punição, por iniciativa própria ou sempre que receber representação de qualquer autoridade. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 66. Antes de decidir da aplicação de qualquer das penalidades previstas, o CONTEL notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

§ 1º A repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão, será considerada como reincidência e, no caso das transgressões citadas no artigo 53, o Presidente do CONTEL suspenderá a emissora provisoriamente.

§ 2º Quando a representação for feita por uma das autoridades a seguir relacionadas, o Presidente do CONTEL verificará "in limine" sua procedência, podendo deixar de ser feita a notificação a que se refere este artigo:

I - Em todo o Território nacional: (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

b) Presidente do Supremo Tribunal Federal; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

c) Ministros de Estado; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

d) Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

e) Procurador Geral da República; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

f) Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

II - Nos Estados: (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) Mesa da Assembleia Legislativa; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

b) Presidente do Tribunal de Justiça; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

c) Secretário de Assuntos Relativos à Justiça; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

d) Chefe do Ministério Público Estadual. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

III - Nos Municípios: (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) Mesa da Câmara Municipal; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

☉) Prefeito Municipal. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

c) melhoramentos e expansão dos serviços (Constituição, art. 151, parágrafo único).

§ 1º As tarifas dos serviços internacionais obedecerão aos mesmos princípios deste artigo, observando-se o que estiver ou vier a ser estabelecido em acordos e convenções a que o Brasil esteja obrigado.

§ 2º Nenhuma tarifa entrará em vigor sem prévia aprovação pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 102. A parte da tarifa que se destinar a melhoramentos e expansão dos serviços de telecomunicações, de que trata o art. 101, letra c, será escriturada em rubrica especial na contabilidade da empresa.

Art. 103. Não poderão ser incluídos na composição do custo do serviço, para efeito da revisão ou fixação tarifária:

a) despesas de publicidade das concessionárias e permissionárias;

b) assistência técnica devida a empresas que pertençam a holding, de que faça parte também a concessionária ou permissionária;

c) honorários advocatícios, ou despesas com pareceres, quando a empresa possua órgãos técnicos permanentes para o serviço forense;

d) despesa com peritos da parte, sempre que no quadro da empresa figurem pessoas habilitadas para a perícia em questão;

e) vencimentos de diretores ou chefes de serviços, no que vierem a exceder a remuneração atribuída, no serviço federal, ao Ministro de Estado;

f) despesas não cobradas com serviços de qualquer natureza que a lei não haja tomado gratuitos, ou que não tenham sido dispensados de pagamento em resolução do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial.

Parágrafo único. A publicação de editais ou de notícias de evidente interesse público, não se incluirá na redação da letra a desde que previamente autorizada pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e distribuída uniformemente por todos os jornais diários.

Art. 104. Será adotada tarifa especial para os programas educativos dos Estados, Municípios e Distrito Federal, assim como para as instituições privadas de ensino e de cultura.

Art. 105. Na ocorrência de novas modalidades do serviço, poderá o Governo até que a lei disponha a respeito, adotar taxas e tarifas provisórias, calculadas na base das que são cobradas em serviço análogo ou fixadas para a espécie em regulamento internacional.

Art. 106. A tarifa do serviço telegráfico público interior será constituída de uma taxa fixa por grupo de palavras ou fração, e de taxa de percurso por palavra. A tarifa dos serviços telefônicos, de foto-telegramas, de telex e outros congêneres, terá por base a ocupação do circuito e a distância entre as estações.

Art. 107. No serviço telegráfico público internacional a União terá direito às taxas de terminal e de trânsito brasileiras.

Art. 108. Em relação à que for cobrada pela União em serviço interior idêntico, a tarifa dos concessionários e permissionários, deverá ser:

a) igual, no serviço telegráfico das estradas de ferro;

b) nunca inferior nos casos de serviço público restrito interior;

c) sempre mais elevada, nos demais casos.

Art. 109. No serviço público telegráfico interior em tráfego mútuo entre redes da União e de estradas de ferro, a prorrogação das taxas obedecerá ao que for estipulado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. Os convênios serão aprovados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e o rateio das taxas obedecerá às normas por ele estabelecidas.

Art. 110. Nos serviços de telegramas e radiocomunicações de múltiplos destinos será cobrada a tarifa que vigorar para a imprensa.

As radiotelegramas internacionais será estabelecida segundo os respectivos regulamentos, e o serviço público interior para esse efeito os radiotelegramas diretamente permutados entre as estações fixas ou móveis e as estações brasileiras móveis que se acharem fora da jurisdição territorial do Brasil.

Art. 112. As disposições sobre tarifas somente têm aplicação nos casos de serviços remunerados.

Parágrafo único. O orçamento consignará anualmente dotação suficiente para cobertura das despesas correspondentes às taxas postais-telegráficas resultantes dos serviços dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 113. Os concessionários e permissionários não poderão cobrar tarifas diferentes das que para os mesmos destinos no exterior e pela mesma via, estejam em vigor nas estações do Departamento de Correios e Telégrafos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Ficam revogados os dispositivos em vigor referentes ao registro de aparelhos receptores de radiodifusão.

Art. 115. São anistiadas as dívidas pelo não pagamento de taxa de registro de aparelhos receptores de radiodifusão, devendo o Poder Executivo providenciar o imediato cancelamento dessas dívidas, inclusive as já inscritas e ajuzadas.

Art. 116. Regulamentada esta lei, constituído e instalado o Conselho Nacional de Telecomunicações, ficará extinta a Comissão Técnica de Rádio, transferindo-se o seu pessoal, arquivo, expediente e instalações para o Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 117. As concessões e autorizações para os serviços de radiodifusão em funcionamento ficam automaticamente mantidas pelos prazos fixados no art. 33, § 3º, desta lei.

Art. 118. O Conselho Nacional de Telecomunicações procederá, imediatamente, ao levantamento das concessões, autorizações e permissões, propondo ao Presidente da República a extinção daquelas cujos serviços não estiverem funcionando por culpa dos concessionários.

Art. 119. Até que seja aprovado o seu Quadro de Pessoal os serviços a cargo do Conselho Nacional de Telecomunicações serão executados por servidores públicos civis e militares, requisitados na forma da legislação em vigor.

Art. 120. Após a sua instalação, o Conselho Nacional de Telecomunicações proporá, dentro de 90 (noventa) dias, a organização dos quadros de seus serviços e órgãos.

Art. 121. O Conselho Nacional de Telecomunicações procederá à revisão dos contratos das empresas de telecomunicações que funcionam no país, observando:

a) a padronização de todos os contratos, observadas as circunstâncias peculiares a cada tipo de serviço;

b) a fixação de prazo para as concessionárias autorizadas a funcionar no país se adaptarem aos preceitos da presente lei e às disposições do seu respectivo regulamento.

Art. 122. É o Departamento dos Correios e Telégrafos dispensado de no último dia do ano, recolher a conta de "restos a pagar", as importâncias empenhadas na aquisição do material ou na contratação ou ajuste de serviços de correios, não entregues ou não concluídos antes daquela data.

§ 1º As importâncias serão depositadas no Banco do Brasil, em conta vinculada com o fornecedor, só podendo ser liberadas quando certificado o recebimento.

§ 2º A conta vinculada mencionará especificamente a data limite de entrega ou de conclusão dos serviços.

§ 3º 30 (trinta) dias após a data limite e não tendo o Departamento dos Correios e Telégrafos liberado a conta, o Banco do Brasil recolherá o depósito à conta de "restos a pagar" da União.

Art. 123. As disposições legais e regulamentares que disciplinam os serviços de telecomunicações não colidentes com esta lei e não revogadas ou derogadas, explícita ou implicitamente, pela mesma, deverão ser consolidadas pelo Poder Executivo.

Art. 124. O tempo destinado na programação das estações de radiodifusão, à publicidade comercial, não poderá exceder de 25% (vinte e cinco por cento) do total.

Art. 125. O Departamento dos Correios e Telégrafos continuará a exercer as atribuições de fiscalização e a efetuar a arrecadação das atuais taxas, prêmios e contribuições, até que o Conselho Nacional de Telecomunicações esteja devidamente aparelhado para o exercício destas atribuições.

Art. 126. Enquanto não houver serviços telefônicos entre Brasília e as demais regiões do país, em condições de atender aos membros do Congresso Nacional em assuntos relacionados com o exercício de seus mandatos, o Conselho Nacional de Telecomunicações deverá reservar frequências para serem utilizadas por estações transmissoras e receptoras particulares, com aquele objetivo, observados os preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Art. 127. É o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado a atender, no corrente exercício, às despesas de qualquer natureza com a instalação e funcionamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada, por ato do Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 129. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República.

JOÃO GOULART
Francisco Brochado da Rocha
Cândido de Oliveira Neto
Pedro Paulo de Araújo Suzano
Miguel Calmon
Hélio de Almeida
Reynaldo de Carvalho Filho
Carlos Siqueira Castro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5 10 1962 e retificado em 31.12.1962

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
TABELA I
Cargos de Provisão em Comissão
(Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Qualificação
1	Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações	1-c	*
13	Membros do Conselho Nacional de Telecomunicações	1-c	
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações	1-c	*
1	Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações	3-c	Engenheiro
1	Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações	3-c	Bacharel
1	Diretor da Divisão de Administração do Departamento Nacional de Telecomunicações	3-c	**
1	Diretor da Divisão de Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações	3-c	Estatístico
1	Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Telecomunicações	3-c	Engenheiro
1	Delegado Regional, em Belém, do Departamento Nacional de Telecomunicações	5-c	Engenheiro
1	Delegado Regional, em Recife, Departamento Nacional de Telecomunicações	5-c	Engenheiro
1	Delegado Regional, em Brasília, do Departamento Nacional de Telecomunicações	5-c	Engenheiro
1	Delegado Regional, em Salvador, do Departamento Nacional de Telecomunicações	5-c	Engenheiro
1	Delegado Regional, na Guanabara, do Departamento Nacional de Telecomunicações	5-c	Engenheiro



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Limoeiro do Norte
Setor de Distribuição
Fórum Des. Antônio Carlos Costa e Silva

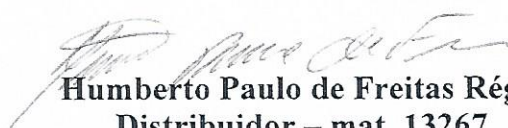
Rua João Maria de Freitas, 1147, Bairro João XXIII, Cep: 62930-000

CERTIDÃO CÍVEL

HUMBERTO PAULO DE FREITAS RÉGIS,
distribuidor – mat. nº13267, Fórum da Comarca
de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas
atribuições legais.

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo no Serviço de Distribuição, livros de registros dos feitos, o **SAJPG5** (Sistema de Automação da Justiça Primeiro Grau) e demais papéis a seu cargo, verificou **NÃO CONSTAR**, nenhuma ação cível em nome de **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA, CNPJ nº 01.890.341/0001-42, empresa localizada na Rua Lopes Maranhão, 2137, centro, Limoeiro do Norte/CE.** CERTIFICA, finalmente, que nenhuma ação executiva, ordinária, cobrança, execuções fiscais, concordata, falência, interdição, tutela ou curatela, solvência e insolvência civil, foi promovida em nome da requerente supra. O referido é verdade e dou fé. Limoeiro do Norte-CE, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020). Esta certidão tem validade de trinta (30) dias, conforme Portaria nº 155/98, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





Humberto Paulo de Freitas Régis
Distribuidor – mat. 13267





AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
a qual confere com o original. Dou fé.
Limoeiro do Norte (CE), 06 FEV 2020


() Boaviz Oquendo Pontes - Tabelião
() Cruzza Lopes Nogueira - Escrevente Autorizada
() Cleide Lopes Nogueira - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Exercício

2019

Ano Calendário

**RECIBO DE ENTREGA**

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	CNPJ da Matriz 01.890.341/0001-42
Data da Abertura no CNPJ 12/06/1997	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Caixa	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Não	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 04/02/2020 15:46:40
Número do Recibo 02.07.20035.0226316-7
Autenticação 01055.89948.03639.41110

Declaração Original

Exercício 2020

Ano-Calendário 2019

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 01.890.341/0001-42
Nome empresarial: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
Data de abertura no CNPJ: 12/06/1997
Regime de Apuração: caixa
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Não

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 067.083.703-28

Nome: JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00



Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

CPF do sócio: 422.644.213-04

Nome: NEDITE ARRUDA LINHARES

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 01.890.341/0001-42 UF: CE

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 5.487,69

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 4.050,14

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Número da Declaração: 018903412019001

Autenticação: 01055.89948.03639.41110

Número do Recibo: 02.07.20035.0226316-7

Página 2



Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 41.437,55

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 04/02/2020 15:46:40

Número do Recibo: 02.07.20035.0226316-7

Autenticação: 01055.89948.03639.41110



Three handwritten signatures in blue ink. One is a simple scribble, another is a more complex cursive signature, and the third is a large, bold signature.

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42



DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

A empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.890.341/0001-42, com sede na Rua Lopes Maranhão, 2137, Centro, Limoeiro do Norte – Ceará, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

CNPJ 01.890.341/0001-42
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
RUA LOPES MARANHÃO, 2137
CENTRO - CEP 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

Limoeiro do Norte, Ceará, 04 de fevereiro de 2020.


JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

RG: 2000099177456

CPF: 067.083.703-28



CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS

Número de Ordem	PROPOSTAS APRESENTADAS				DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES									
	LICITANTES	VALOR	CLASSIFICADAS		Ordem por Licitante	Sequência								
			< Preço	< Preço mais 10%		1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	6º Lance			
1	RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	3.000,00				2.750,00								
2														
3														
4														

Nº DO LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR		VENCEDORA
				UNIT	TOTAL	
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM	MÊS	11	2.750,00	30.250,00	RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Sávio Mendes de Sá

Pregoeiro(a)

Limoeiro do Norte - Ce, 07 de fevereiro de 2020.





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



**ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020,
DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE.**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, com a presença do **PREGOEIRO**, TÁRCITO MENDES SANTOS e de sua **EQUIPE DE APOIO**, composta por JOÃO GLEDSON BARRETO DE OLIVEIRA e ELIZANGELA SANTOS DOS REIS, devidamente nomeados pela portaria nº 001/2020 e, ainda, o **LICITANTE**: 01. **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.890.341/0001-42; com observância na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, no Processo nº 003/2020 e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, foi declarada aberta a sessão do pregão em referência. O Pregoeiro deu início aos trabalhos procedendo com o credenciamento do representante da licitante presente, quando foi credenciado, o seguinte representante: **MATHEUS DANTAS DE OLIVEIRA PAIVA**, Procurador, inscrita no CPF nº 046.047.033-70, representante da empresa **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**. Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de preços e documentos de Habilitação. Procedeu-se, a abertura do envelope de preços da empresa participante. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por lote. As propostas foram analisadas em conformidade com o exigido no Edital e devidamente classificadas, na ocasião foi constatado que houve um erro de digitação na proposta onde consta como o prazo de execução até 31 de dezembro de 2019, sendo que o mesmo é até 31 de dezembro de 2020, o qual foi verificado pelo participante e ratificado pelo mesmo que o prazo de execução é até 31 de dezembro de 2020 na sessão. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



demonstrados no mapa de apuração de lances verbais, do conhecimento do licitante, após a fase de lances verbais obteve-se o seguinte resultado: A empresa **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, sagrou-se vencedora no lote 01, com valor global de R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais), compreendendo a importância mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Analisada a documentação apresentada, o licitante foi declarado habilitado. Em seguida o Pregoeiro indaga se o licitante irá interpor recurso contra sua decisão, conforme previsto no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando o mesmo presente, este disse que abriria mão do prazo recursal. O Pregoeiro solicitou do licitante vencedor sua proposta devidamente ajustada aos preços negociados. Nada mais a ser consignado em ata, o Pregoeiro declara encerrada a presente sessão. LIMOEIRO DO NORTE - CE, 07 de fevereiro de 2020.

TÁRCITO MENDES SANTOS
Pregoeiro

MATHEUS DANTAS DE OLIVEIRA
PAIVA
RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA.
Licitante

JOÃO GLEDSON BARRETO DE
OLIVEIRA
Equipe de Apoio

ELIZANGELA SANTOS DOS REIS
Equipe de Apoio



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Sr. TÁRCITO MENDES SANTOS, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM**, vem, **ADJUDICAR** o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** em favor da empresa: **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, sagrou-se vencedora no lote 01, com valor global de **R\$ 30.250,00** (trinta mil duzentos e cinquenta reais), compreendendo a importância mensal de **R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Limoeiro do Norte-Ce, 07 de fevereiro de 2020.


TÁRCITO MENDES SANTOS
Pregoeiro

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42



Limoeiro do Norte, Ceará, 07 de fevereiro de 2020

À CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

Prezados Senhores, apresentamos a Vossas Senhorias. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Pregão Presencial acima referido, pelo preço global de **R\$ 30.250,00 (TRINTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2020, para os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. MENSAL	V.GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM	MÊS	11	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
VALOR GLOBAL =====>					R\$30.250,00

RAZÃO SOCIAL: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42

ENDEREÇO: Rua Lopes Maranhão, 2137, Centro, Limoeiro do Norte – Ceará

CEP: 62.930-000

FONE: (88) 3423-4458

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DECLARAÇÃO: Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial acima referido e seus anexos.

MATHEUS DANTAS DE OLIVEIRA PAIVA

CPF: 046.047.033-70

-REPRESENTANTE LEGAL-



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Sra. ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM**, vem, HOMOLOGAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor da empresa: **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, sagrou-se vencedora no lote 01, com valor global de R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais), compreendendo a importância mensal de R\$.2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Limoeiro do Norte-Ce, 10 de fevereiro de 2020.

ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.



Limoeiro do Norte-Ce, 10 de fevereiro de 2020.

À
RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
Rua Lopes Maranhão, 2137, Centro
CEP. 60.930-000 – Limoeiro do Norte-Ce.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 003/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE EM EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação no(a) Rua Cel. Malveira, nº 2266, bairro Centro, em Limoeiro do Norte-Ce, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

RECEBIDO EM: 10/02/2020

MATHEUS DANTAS DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 046.047.033-70